

Contrato nº [•]/2025

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº [•], de [•], QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E [•], COM A INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS – MPOR.

A **UNIÃO**, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, doravante denominada **ANTAQ**, autarquia especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5.6.2001, com sede no SEPN - Quadra 514 - Conjunto E, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. [•], designado pela [•], publicada no **DOU** de [•], nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº [•], inscrito no CPF sob o nº [•] e, de outro lado, a [•], sociedade de propósito específico, com sede em [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], doravante denominada **Concessionária**, neste ato representada por seus diretores, Sr.(a). [•], nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade nº [•], inscrito(a) no CPF sob o nº [•], e Sr.(a). [•], nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade nº [•], inscrito(a) no CPF sob o nº [•], cujos poderes decorrem do artigo [•] de seus estatutos sociais; com a interveniência-anuência do **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, CEP 70310-500, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.115342/0001-67, doravante denominada **Poder Concedente**, neste ato representada pelo Ministro de Estado, Exmo. Sr. [•], nomeado pelo Decreto de [•].[•].[•], celebram o presente **Contrato de Concessão**, para a realização do objeto a seguir indicado, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de **Leilão**, realizada em [•].[•].[•], por intermédio do **Edital** nº [•], no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 e suas alterações.

Sumário

1.	Disposições iniciais	3
2.	Objeto da Concessão	10
3.	Área da Concessão.....	11
4.	Prazo de Vigência.....	11
5.	Valor Estimado do Contrato de Concessão.....	11
6.	Gestão da Hidrovia	12
7.	Plano Básico de Implantação.....	12
8.	Metas atreladas ao Nível de Serviço	13
9.	Conta de Repasse	14
10.	Governança corporativa	17
11.	Deveres da Concessionária.....	20
12.	Deveres do Poder Concedente	30
13.	Deveres da ANTAQ.....	30
14.	Direitos e deveres do Usuário	31
15.	Remuneração da Concessionária.....	32
16.	Alocação dos Riscos	33
17.	Equilíbrio Econômico-Financeiro	41
18.	Reajuste e Revisão Tarifaria	41
19.	Revisão dos parâmetros da Concessão	41
20.	Proposta Apoiada	42
21.	Revisão Extraordinária.....	43
22.	Fiscalização	45
23.	Penalidades.....	45
24.	Subcontratação.....	47
25.	Transferência de Controle Societário da Concessionária e Titularidade da Concessão	47
26.	Intervenção.....	48
27.	Prorrogação do Contrato de Concessão	49
28.	Extinção da Concessão	50
29.	Bens da Concessão e Bens Reversíveis	55
30.	Consulta.....	57
31.	Propriedade Intelectual.....	58
32.	Comitê de Resolução de Disputas	58
33.	Arbitragem.....	61
34.	Foro.....	63

1. Disposições iniciais

1.1. Para os fins do presente **Contrato de Concessão**, sem prejuízo de outras definições estabelecidas neste documento, os respectivos termos e expressões são assim definidos:

1.1.1. **Adjudicatária**: Proponente vencedora do Leilão, a quem foi adjudicado o seu objeto;

1.1.2. **Anexo**: Cada um dos documentos **Anexos** a este **Contrato de Concessão**;

1.1.3. **Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)**: Autarquia especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

1.1.4. **Área da Concessão**: Área definida conforme a Subcláusula 3.1 do **Contrato de Concessão**;

1.1.5. **Área de Influência da Concessão**: Conjunto de áreas indicadas no **Anexo 1**, que não integram a **Área da Concessão**, mas que poderão ser objeto de intervenções por parte da **Concessionária**, caso solicitado ou autorizado pelo **Poder Concedente**, ensejando procedimento de **Revisão Extraordinária**;

1.1.6. **Atividades**: Todas as atividades atribuídas à **Concessionária**, incluindo obras, serviços e demais investimentos e obrigações, na forma deste **Contrato de Concessão** e de seus **Anexos**;

1.1.7. **Autoridade Marítima**: Marinha do Brasil;

1.1.8. **Bens da Concessão**: Todos os bens vinculados à **Concessão**, que reverterão ou não ao **Poder Concedente** ao final da **Concessão**, nos termos da Cláusula 2929;

1.1.9. **Bens Reversíveis**: São todos os bens, incluindo as benfeitorias que os integram, vinculados à **Concessão**, que reverterão ao **Poder Concedente** ao final da **Concessão**, nos termos da Cláusula 29 e do **Anexo 5**;

1.1.10. **Calado**: Distância entre a superfície da água até o ponto mais baixo do navio (quilha ou hélice);

1.1.11. **Comitê Gestor do Pró-Amazônia Legal (CGPAL)**: entidade responsável por planejar, orientar e supervisionar as ações e recursos destinados ao programa Pró-Amazônia Legal;

1.1.12. **Comitê de Resolução de Disputas**: Comitê constituído na forma da Cláusula 32 para auxiliar as **Partes** na composição de disputas oriundas do **Contrato de Concessão**;

1.1.13. **Concessão**: Cessão onerosa da **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas**, com vistas à sua administração e exploração da sua infraestrutura, por prazo determinado, conforme as obrigações e os encargos previstos neste **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos**;

- 1.1.14. **Concessionária:** É a [●], titular da **Concessão, SPE** constituída pela **Adjudicatária** do Leilão, na forma de sociedade por ações, de acordo com a lei brasileira, com sede e administração no Brasil;
- 1.1.15. **Conta de Desenvolvimento da Navegabilidade (CDN):** Conta que possui a finalidade exclusiva de movimentação dos recursos destinados ao desenvolvimento de projetos de navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins, instituída pelo Decreto nº 11.059/2022 a partir da qual serão feitos os repasses para a **Conta de Repasse**, com autorização do **CGPAL**;
- 1.1.16. **Conta de Repasse:** *escrow account* designada para operacionalização do mecanismo de repasse dos recursos da **CDN**;
- 1.1.17. **Contrato de Concessão:** É o presente instrumento, incluídos seus **Anexos**, consoante significado definido no seu Preâmbulo;
- 1.1.18. **Controle:** Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- 1.1.19. **Data de Assunção:** Data em que a **Concessionária** assumirá a administração e a exploração da **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas**, que corresponde ao dia da comunicação de não objeção, pelo **Poder Concedente**, ao **Plano Básico de Implantação** apresentado pela **Concessionária**, ou do dia em que for apresentado requerimento de transferência das licenças ambientais das **Atividades** relacionadas à dragagem de manutenção ao órgão ambiental competente, o que ocorrer por último;
- 1.1.20. **DOU:** Diário Oficial da **União**;
- 1.1.21. **Edital:** Edital do Leilão nº [●]/[●], incluídos seus **Anexos**;
- 1.1.22. **Evento Segurável:** Evento objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil, à época de sua ocorrência, há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) seguradoras;
- 1.1.23. **Fator Q:** Fator de qualidade de serviço, obtido mediante avaliação do cumprimento dos **IQS** selecionados, que poderá ser aplicado nos **Reajustes**, a ser calculado anualmente, que se caracteriza como um **Parâmetro da Concessão**;
- 1.1.24. **IQS-IA:** Conjunto de **Indicadores de Qualidade de Serviço** relacionados às **Instalações de Apoio**, que poderá vir a ser regulamentado e aplicado na redução dos pagamentos dos **Repasses Associados a Despesas Operacionais**, e que se caracteriza como um **Parâmetro da Concessão**;
- 1.1.25. **Fator X:** Fator de produtividade, que será aplicado nos Reajustes, com o objetivo de compartilhar as variações de produtividade e eficiência com os **Usuários**, que se caracteriza como um **Parâmetro da Concessão**;
- 1.1.26. **Financiadores:** pessoas, agentes e instituições que sejam responsáveis pelos financiamentos à **Concessionária** para a realização dos investimentos e das **Atividades** necessárias para execução deste **Contrato de Concessão**, e que sejam

detentores dos direitos emergentes da **Concessão**, nos termos do art. 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95;

- 1.1.27. **Fluxo de Caixa Marginal**: Metodologia que visa determinar um fluxo de caixa apenas com os fluxos dos dispêndios e/ou receitas marginais do evento que deu origem ao desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**;
- 1.1.28. **Folga Abaixo da Quilha (FAQ)**: Distância entre o ponto mais baixo da quilha (ou hélice) e o fundo marinho, representando a margem de segurança para evitar o encalhe ou a colisão com o relevo submarino ou com objetos submersos;
- 1.1.29. **Garantia de Execução Contratual**: Garantia que a **Concessionária** deverá manter do fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, na forma estabelecida neste **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos**;
- 1.1.30. **Grupo Econômico**: Conjunto de empresas que esteja sob controle comum, interno ou externo, de uma Controladora e correspondentes empresas Controladas por esse conjunto de empresas, incluindo subsidiárias integrais das mencionadas pessoas jurídicas;
- 1.1.31. **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas**: Áreas e equipamentos públicos cedidos à **Concessionária**, conforme a Cláusula 3 e discriminadas no **Anexo 5**, bem como os demais **Bens da Concessão**;
- 1.1.32. **IBGE**: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- 1.1.33. **Indicadores de Qualidade de Serviço (IQS)**: Indicadores que medem a qualidade dos serviços da **Concessionária** na realização das **Atividades** remuneradas exclusivamente por Receitas Tarifárias e devem ser observados pela **Concessionária**, nos termos do **Anexo 1**;
- 1.1.34. **Índice de Reajustamento Contratual (IRC)**: índice de reajuste do teto tarifário que expressa os custos gerenciáveis e não gerenciáveis da dragagem de manutenção, tendo por finalidade a manutenção dos parâmetros de reajuste da **Tarifa** regulada por **Tarifa Teto** coerentes com a atualidade do mercado de dragagem, nos termos do **Anexo 2**, a ser calculado anualmente, que se caracteriza como um **Parâmetro da Concessão**;
- 1.1.35. **Instalação de Apoio**: Instalação a ser registrada perante a **ANTAQ** para apoio ao embarque e desembarque de cargas e/ou passageiros destinadas ou provenientes do transporte aquaviário, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016, e do **Anexo 1**.
- 1.1.36. **Investimentos Mínimos Obrigatórios por Metas de Dimensionamento**: Investimentos mínimos a serem realizados pela **Concessionária** conforme especificações definidas por metas de dimensionamento, nos termos do **Anexo 1**;
- 1.1.37. **Investimentos Mínimos Obrigatórios Taxativos**: Investimentos mínimos a serem realizados pela **Concessionária** conforme especificações taxativas, nos termos do **Anexo 1**;

- 1.1.38. **IPCA**: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo **IBGE**;
- 1.1.39. **Leilão**: Modalidade de licitação selecionada para a outorga da **Concessão da Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas**, realizada na forma e nas condições descritas no **Edital**;
- 1.1.40. **Nível de serviço**: Parâmetro para auferir a qualidade de determinados serviços prestados pela **Concessionária**, mensurado por meio dos **IQS**, nos termos do **Anexo 1**;
- 1.1.41. **Parâmetros da Concessão**: Conjunto de fatores utilizados para parametrizar a regulação contratual relativos a **IQS, Fator Q, IQS-IA e Fator X e IRC**;
- 1.1.42. **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**: Características técnicas operacionais mínimas a serem observadas na realização dos investimentos e das **Atividades** pela **Concessionária**, nos termos do **Anexo 1** e do **Anexo 7**;
- 1.1.43. **Partes**: São a **União**, representada pela **ANTAQ**, e a **Concessionária**, signatárias do presente **Contrato de Concessão**;
- 1.1.44. **Partes Relacionadas**: aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais a **Concessionária** tenha possibilidade de contratar, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à **Concessionária**, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência. O conceito de **Partes Relacionadas** abrange: (i) os acionistas e administradores da **Concessionária**, bem como membros da família desses indivíduos, até o terceiro grau; (ii) as sociedades integrantes do **Grupo Econômico** da **Concessionária**, incluindo controladoras, controladas, empresas sob controle comum, nos termos dos arts. 116 e 243, §1º e §2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; (iii) sociedades com administradores comuns aos da **Concessionária** ou que possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões na **Concessionária**, tomadas em conjunto ou individualmente; e (iv) fornecedores, clientes ou **Financiadores** da **Concessionária**, com os quais essa mantenha uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações;
- 1.1.45. **Passivo Ambiental**: Qualquer fato, ato ou ocorrência, conhecido ou não, que implique atendimento a uma determinação legal ou regulamentar, relacionada ao meio ambiente, observadas as especificidades previstas no **Contrato de Concessão** e nos seus **Anexos**;
- 1.1.46. **Plano Básico de Implantação (PBI)**: Plano proposto pela **Concessionária**, que tem por finalidade contemplar as obras, serviços, e todos os demais investimentos e ações necessárias para a realização das **Atividades**, com as especificações técnicas e de desempenho a serem desenvolvidas pela **Concessionária**, observados os **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** e as metas de **Nível de Serviço**, nos termos do **Anexo 1**;

- 1.1.47. **Plano de Exploração Hidroviário (PEH):** Plano que tem por objetivo detalhar e caracterizar o objeto da **Concessão**, definir as responsabilidades da **Concessionária**, estabelecer o conjunto de requisitos de ordem técnica, ambiental e de qualidade para a prestação dos serviços de gestão e exploração da **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas**, nos termos do **Contrato de Concessão** e de seus **Anexos**;
- 1.1.48. **Poder Concedente:** A **União**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Brasília, Distrito Federal, por intermédio da **ANTAQ**, responsável por celebrar atos de outorga de concessão para a exploração da infraestrutura aquaviária, incluindo a presente **Concessão**;
- 1.1.49. **Prazo da Concessão:** Prazo de duração da **Concessão**, fixado nos termos deste **Contrato de Concessão**, contado a partir da **Data de Assunção**;
- 1.1.50. **Programa de Desmobilização Operacional:** Programa a ser apresentado pela **Concessionária** até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da **Concessão**, observando as diretrizes do **Poder Concedente** quanto à continuidade da prestação das **Atividades** prestadas pela **Concessionária**, nos termos da Cláusula 11.4.5;
- 1.1.51. **Proposta Apoiada:** Mecanismo de flexibilização regulatória previsto nos termos da Cláusula 20;
- 1.1.52. **Prorrogação:** Qualquer forma de extensão, **Prorrogação**, renovação ou postergação do prazo de vigência deste **Contrato de Concessão**, em relação ao prazo originalmente previsto na Cláusula 4;
- 1.1.53. **Receita Não Tarifária:** Receita da **Concessionária** oriunda da exploração de quaisquer **Atividades** ou serviços decorrentes da **Concessão** que não sejam remunerados por **Tarifas**, sendo vedada **Receita Não Tarifária** provenientes de serviços ou infraestruturas contempladas na cesta de serviços constante do **PEH**;
- 1.1.54. **Receita Tarifária:** Receita da **Concessionária** oriunda da cobrança de **Tarifas** pelas **Atividades** previstas no **Anexo 2**;
- 1.1.55. **Receita de Repasses do Poder Concedente:** Receita da **Concessionária** oriunda dos valores da **Conta Repasse**, que tem por finalidade subsidiar os valores de tarifa da concessão para fins de modicidade tarifária, sendo formada pelos valores de **Repasse Anual dos Recursos Associados a Despesas Operacionais e Repasse de Recursos Associados a Investimentos**;
- 1.1.56. **Repasse Anual dos Recursos Associados a Despesas Operacionais:** trata-se dos valores anualmente transferidos a Concessionária para fins de subsídio das tarifas hidroviárias associado a despesas operacionais da concessão, sendo os critérios e metas associadas para o repasse definidos no **Contrato de Concessão**;
- 1.1.57. **Repasse de Recursos Associados a Investimentos:** trata-se dos valores transferidos a Concessionária para fins de subsídio das tarifas hidroviárias

associado aos investimentos da concessão, sendo a periodicidade e os critérios para o repasse definidos no **Contrato de Concessão**;

- 1.1.58. **Revisão dos Parâmetros da Concessão**: Procedimento ordinário para revisão dos **Parâmetros da Concessão**, realizado nos termos da Cláusula 19;
- 1.1.59. **Revisão Extraordinária**: Procedimento extraordinário para apuração da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**;
- 1.1.60. **SPE**: Sociedade de propósito específico constituída pela **Adjudicatária** do Leilão, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente **Contrato de Concessão** com o **Poder Concedente**, na qualidade de **Concessionária**;
- 1.1.61. **Tarifa**: Os valores devidos pelos **Usuários** relativos às **Atividades** e serviços tarifados de competência da **Concessionária** na **Área da Concessão**, nos termos do **Anexo 2**;
- 1.1.62. **Tarifa Teto**: Valor máximo, determinado pela **ANTAQ**, que poderá ser estabelecido pela **Concessionária** para a **Tarifa**, conforme previsto no **Anexo 2**;
- 1.1.63. **Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal (Taxa de Desconto)**: Taxa à qual os fluxos de dispêndios e receitas marginais são descontados no **Fluxo de Caixa Marginal**;
- 1.1.64. **União**: É o **Poder Concedente**, representado neste **Contrato de Concessão** pela **ANTAQ**; e
- 1.1.65. **Usuário**: Todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras das **Atividades** desempenhadas pela **Concessionária** ou que utilizem a infraestrutura da **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas**.

1.2. Interpretação

1.2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- 1.2.1.1. As definições do **Contrato de Concessão** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;
- 1.2.1.2. As definições estabelecidas neste **Contrato de Concessão** serão aplicáveis aos seus **Anexos**, exceto quando o **Anexo** adotar outra definição, de forma expressa; e
- 1.2.1.3. As referências ao **Contrato de Concessão** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.

1.2.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do **Contrato de Concessão** e dos **Anexos** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

- 1.2.3. No caso de divergência entre o **Contrato de Concessão** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato de Concessão**, salvo o disposto na Cláusula 1.2.1.2.
- 1.2.4. No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **Poder Concedente**.
- 1.2.5. No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 1.2.6. As cláusulas e condições do **Contrato de Concessão** relativas à sua **Prorrogação** devem ser interpretadas restritivamente.
- 1.3. Anexos
- 1.3.1. Integram o **Contrato de Concessão**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** relacionados nesta cláusula:
- 1.3.1.1. **Anexo 1** – Plano de Exploração Hidroviária
- 1.3.1.2. **Anexo 2** – Tarifas e Preços
- 1.3.1.3. **Anexo 3** – Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro
- 1.3.1.4. **Anexo 4** – Modelos e Condições Mínimas para Garantia de Execução Contratual
- 1.3.1.5. **Anexo 5** – Bens Reversíveis Transferidos à Concessionária na Data de Assunção
- 1.3.1.6. **Anexo 6** – Minuta Referencial de Contrato de Administração de Contas a ser celebrado com o Banco Depositário
- 1.3.1.7. **Anexo 7** - Parâmetros de Serviço das Instalações de Apoio e seu regime de exploração
- 1.4. A **Concessão** não exclui eventuais ações destinadas ao atendimento de áreas abrangidas pela **Área da Concessão**, oriundas do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II, previsto no art. 53 da Lei nº 12.815/2013.
- 1.5. Regência Legal
- 1.5.1. Este **Contrato de Concessão** é espécie do gênero contrato administrativo e se rege pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelo direito privado, em especial as disposições relativas às regras gerais dos contratos.
- 1.5.2. Aplicam-se a este **Contrato de Concessão** as disposições da Lei nº 10.233, de 5/6/2001 (“Lei nº 10.233/2001”), da Lei nº 8.987, de 13/02/1995 (“Lei nº 8.987/1995”), da Lei nº 13.334, de 13/9/2016 (“Lei nº 13.334/2016”), da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 (“Lei nº 14.133/2021”), da Instrução Normativa TCU nº 81, de 20/6/2018 (“IN TCU nº 81/2018”), o Acórdão 376-2023 da ANTAQ, de 02/08/2023 (“Acórdão 376-2023-ANTAQ”) e demais normas vigentes e aplicáveis sobre a matéria.

1.5.3. Aplicam-se a este **Contrato de Concessão**, ainda, as disposições legais e regulamentares incidentes sobre: (i) as obras e serviços de engenharia; e (ii) obrigações de cunho trabalhista, previdenciário, de responsabilidade técnica, civil e criminal, de medicina, segurança do trabalho e meio ambiente, sem prejuízo de outras pertinentes.

1.6. Disposição Geral

1.6.1. Os atos previstos no **Contrato de Concessão** deverão ser realizados em dias úteis, em dias e horários de expediente bancário, em Brasília.

2. Objeto da Concessão

2.1. Este contrato tem por objeto a **Concessão**, por prazo determinado, da **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas**, na **Área da Concessão** definida na Cláusula 3, com vistas à administração e exploração da infraestrutura, incluindo a cessão onerosa de áreas e equipamentos, bem como o registro das **Instalações de Apoio** discriminadas no **Anexo 7**, nos termos do **Edital**, deste **Contrato de Concessão** e dos respectivos **Anexos**.

2.1.1. O detalhamento do objeto da **Concessão**, dos investimentos obrigatórios mínimos bem como das **Atividades** estão estabelecidos no **Anexo 1**.

2.2. A Concessionará deverá realizar as **Atividades** dentro da **Área da Concessão**.

2.2.1. Eventual necessidade de realização de **Atividades** fora da **Área da Concessão**, não prevista no **Contrato de Concessão**, e determinada pelo **Poder Concedente**, ensejará **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 21.

2.2.2. É vedado à **Concessionária** a exploração da lâmina d'água na **Área da Concessão** para a exploração de operações de transbordo ou para a realização de outras **Atividades** que não estejam expressamente previstas no **Anexo 1**.

2.3. A **Concessionária** poderá celebrar contratos com terceiros para o cumprimento das **Atividades**, sendo vedada a subconcessão de qualquer dos objetos do presente **Contrato**.

2.4. A exploração da **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas** terá como objetivo permanente aumentar a competitividade, o desenvolvimento do País e a eficiência do tráfego de embarcações e a melhoria da navegabilidade do Rio Madeira, observadas a legislação e a regulamentação pertinentes.

2.5. A **Concessionária** deverá orientar sua atuação para a racionalização e a otimização das condições de navegabilidade da **Hidrovia do Rio Madeira**, garantindo acesso e tratamento isonômico aos **Usuários**.

2.6. Cabe à **Concessionária** assegurar ao comércio, ao transporte aquaviário e à navegação a fruição das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento da **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas**.

3. Área da Concessão

3.1. A **Área da Concessão** é o leito do Rio Madeira no trecho entre a sua foz (km 0) e o Porto de Porto Velho/RO (km 1075), incluindo as **Instalações de Apoio** discriminadas no **Anexo 1**.

3.1.1. A **Área da Concessão** é cedida à **Concessionária** em caráter *ad corpus*, desse modo, corresponde àquela efetivamente disponibilizada para a utilização da **Concessionária**, e é considerada como suficiente para o cumprimento das obrigações deste **Contrato de Concessão**, de modo que a sua descrição constante na Subcláusula 3.1 não vincula o **Poder Concedente** sob qualquer forma.

3.1.1.1. A descrição constante na Subcláusula 3.1 representa, todavia, os limites máximos da área a que a **Concessionária** terá direito de explorar, não podendo esta invocar o caráter *ad corpus* para pleitear área diversa da que lhe foi efetivamente disponibilizada.

3.2. A **Área da Concessão** poderá ser alterada para atender às necessidades de desenvolvimento da hidrovia.

3.3. Exceto nos casos previstos no **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos**, a alteração da **Área da Concessão** ensejará a instauração de processo de **Revisão Extraordinária** para análise de eventual impacto no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, nos termos da Cláusula 21.

3.4. A cessão da **Área da Concessão** à **Concessionária** não impede o desempenho de outras atividades realizadas por terceiros na **Área da Concessão**, desde que devidamente formalizadas junto às autoridades competentes.

4. Prazo de Vigência

4.1. A vigência do **Contrato de Concessão** será de 12 (doze) anos, contados da **Data de Assunção**.

4.2. A critério do **Poder Concedente**, o **Contrato de Concessão** poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, pelo prazo de até 12 (doze) anos.

4.3. Eventual prorrogação do termo final do prazo de vigência ocorrerá mediante celebração de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente à data de sua celebração.

5. Valor Estimado do Contrato de Concessão

5.1. O valor estimado do **Contrato de Concessão** correspondente ao valor das **Receitas Tarifárias, Não-Tarifárias e Receitas de Repasses do Poder Concedente** estimadas para todo o **Prazo da Concessão**, que é de R\$ 697.791.412,40 (seiscentos e noventa e sete milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e doze reais e quarenta centavos).

5.2. O valor estimado do **Contrato de Concessão** tem efeito meramente indicativo e não pode ser utilizado por nenhuma das **Partes** para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**.

6. Gestão da Hidrovia

6.1. As regras de **Gestão de Tráfego da Hidrovia do Rio Madeira**, bem como das infraestruturas relacionadas, estão definidas no **Anexo 1**.

7. Plano Básico de Implantação

7.1. O **Plano Básico de Implantação (PBI)** será elaborado nos termos do **Anexo 13** do **Edital** e deverá contemplar:

7.1.1. As obras e serviços de engenharia necessários para:

7.1.1.1. Implementação dos **Investimentos Mínimos Obrigatórios Taxativos** e dos **Investimentos Mínimos Obrigatórios por Metas de Dimensionamento** descritos no **Anexo 1**; e

7.1.1.2. Alcance das metas de **Nível de Serviço** descritas no **Anexo 1**.

7.1.2. As obras, serviços e todos os demais investimentos e ações necessárias à prestação das **Atividades** estabelecidas no **Anexo 1**;

7.1.3. O atendimento dos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**, nos termos do **Anexo 1**; e

7.1.4. Os demais parâmetros e referências de que tratam o **Anexo 1**.

7.2. O **Poder Concedente** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste **Contrato de Concessão**, para manifestar expressamente sua não objeção em relação ao **PBI**, ou solicitar esclarecimentos ou modificações, hipótese em que a **Concessionária** deverá prestar os esclarecimentos solicitados ou realizar as modificações requeridas no prazo determinado pelo **Poder Concedente**.

7.2.1. O **Poder Concedente** poderá solicitar alterações no **PBI** apresentado pela **Concessionária** nas seguintes hipóteses:

7.2.1.1. Não observação dos requisitos constantes no **Anexo 13** do **Edital**;

7.2.1.2. Não atendimento dos **Investimentos Mínimos Obrigatórios Taxativos** previstos no **Anexo 1**; ou

7.2.1.3. Incompatibilidade técnica para o atendimento dos **Investimentos Mínimos Obrigatórios por Metas de Dimensionamento** e dos **Níveis de Serviço**, conforme disposto no **Anexo 1**.

7.2.2. Nas hipóteses previstas na Subcláusula 7.2.1, o **Poder Concedente** deverá apresentar razões objetivas para demonstrar o não atendimento ou a incompatibilidade verificada.

- 7.2.3. Após os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo **Poder Concedente**, se persistirem os vícios do **PBI**, o **Contrato de Concessão** será extinto por culpa da **Concessionária**, nos termos da Subcláusula 28.3.2.3.
- 7.3. O **PBI** vigente poderá ser alterado, justificadamente, desde que a alteração seja autorizada pelo **Poder Concedente** e esteja em conformidade com os requisitos previstos neste **Contrato de Concessão**.
- 7.4. O início da realização das obras, serviços e todos os demais investimentos previstos no **PBI**, nos termos do cronograma proposto pela **Concessionária** e aceito pelo **Poder Concedente**, dar-se-á após a **Data de Assunção**.
- 7.4.1. A **ANTAQ** acompanhará a realização das intervenções previstas no **PBI**, devendo a **Concessionária** comunicá-la do encerramento ou intercorrências que impeçam a conclusão das obras e investimentos nos prazos estabelecidos no **PBI**.
- 7.4.2. A **Concessionária** deverá elaborar projeto básico e projeto executivo, executar as obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias, bem como substituir ou reparar, às suas custas, quaisquer bens ou serviços relacionados às **Atividades** que venham a ser justificadamente considerados pelo **Poder Concedente** como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados, assim entendidos os bens ou serviços inaptos a viabilizar as obrigações assumidas pela **Concessionária**, notadamente os **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**, que constam no **Anexo 1**.
- 7.5. A **ANTAQ** poderá requisitar à **Concessionária** a qualquer tempo os projetos básicos e os projetos executivos de que tratam a Subcláusula 7.4.2.
- 7.6. No planejamento e execução das intervenções previstas no **PBI**, exceto no caso dos **Investimentos Mínimos Obrigatórios Taxativos** dispostos no **Anexo 1**, é facultada à **Concessionária** valer-se de contratos de locação de equipamentos ou arrendamento de bens para viabilizar a prestação das **Atividades** ao longo do prazo de vigência do **Contrato de Concessão**, devendo constar nesses contratos cláusula possibilitando a sub-rogação do **Poder Concedente**, a seu exclusivo critério, na hipótese de extinção da **Concessão**.
- 7.6.1. A locação de equipamentos ou arrendamento de bens de que dispõe a Subcláusula 7.6 não poderá ser adotada para descumprimento pela **Concessionária** de seu dever de adquirir, atualizar e modernizar os equipamentos que serão objeto de reversão à **União**, nos termos deste **Contrato de Concessão**, o que será regulado e fiscalizado pela **ANTAQ**.
- 8. Metas atreladas ao Nível de Serviço**
- 8.1. A **Concessionária** deverá observar todas as metas mínimas atreladas ao **Nível de Serviço**, mensurado por meio dos **IQS**, conforme estabelecido no **Anexo 1**.

8.2. As metas atreladas ao **Nível de Serviço** correspondem aos requisitos de dimensionamento de infraestrutura e de qualidade da entrega dos serviços ofertados pela **Concessionária**.

8.2.1. A finalidade das metas atreladas ao **Nível de Serviço** é dotar a hidrovia do Rio Madeira de condições de navegabilidade adequada, nos termos do **Anexo 1**, com vistas à navegação eficiente, segura e sustentável.

8.2.2. É condição para o alcance da finalidade de que trata a Subcláusula 8.2.1 a implementação pela **Concessionária** do dimensionamento adequado da hidrovia, conforme as metas, sua forma de aferição e os períodos de implementação disciplinados no **Anexo 1**.

8.3. As metas e os períodos de implementação atrelados aos **Níveis de Serviço**, estipulados no **Anexo 1**, poderão ser modificados mediante aprovação do **Poder Concedente**.

8.3.1. O processo de alteração das metas e de períodos de implementação referentes aos **Investimentos Mínimos Obrigatórios por Metas de Dimensionamento** e às metas de **Nível de Serviço** deverá ser precedido do procedimento de **Consulta**, nos termos da Cláusula 30.

8.3.2. As alterações de que tratam a Subcláusula 8.3 deverão ser justificadas, podendo ser apresentadas pelo **Poder Concedente** ou pela **Concessionária**.

8.3.3. Quando da aprovação do **Poder Concedente** de que trata a Subcláusula 8.3:

8.3.3.1. As modificações das metas e períodos de implementação de **Investimentos Mínimos Obrigatórios por Metas de Dimensionamento** e de metas de **Nível de Serviço** passam a integrar o **Anexo 1**; e

8.3.3.2. Enseja procedimentos de **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 21.

8.4. A forma de aferição das metas mínimas atreladas aos **Níveis de Serviço**, estabelecida no **Anexo 1**, não poderá ser modificada.

9. Conta de Repasse

9.1. Como condição para a assinatura do presente **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** deverá ter:

9.1.1. Celebrado com o **Banco Depositário** e o **Poder Concedente** contrato de administração de contas, conforme minuta referencial relacionada ao **Anexo 6**; e

9.1.2. Aberto a **Conta de Repasse** em seu nome junto ao **Banco Depositário**;

9.2. Serão depositados na **Conta de Repasse** os recursos provenientes da **CDN** relacionados ao projeto, conforme aprovado pelo **CGPAL** mediante a Resolução [●].

- 9.2.1. Os recursos provenientes da **CDN** têm como finalidade subsidiar a **Concessão**, e deverão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento da navegabilidade do Rio Madeira, nos termos estabelecidos no **Anexo 1**.
- 9.2.2. Os depósitos financeiros relacionados aos recursos da **CDN** obedecerão ao cronograma estabelecido pelo **CGPAL** na Resolução [●].
- 9.2.3. A **Conta de Repasse** receberá exclusivamente os depósitos que lhe são atribuídos na Subcláusula 9.2, não podendo receber outros valores, a qualquer título.
- 9.2.4. A **Concessionária** arcará com os encargos e taxas relacionados à atuação do **Banco Depositário**.
- 9.2.5. A apuração e os pagamentos de impostos diretos sobre a receita, como PIS e COFINS, deverão ser realizados diretamente pela **Concessionária**.
- 9.3. Os recursos da **Conta de Repasse** serão liberados à **Concessionária** após a aferição dos **IQS** indicados no **Anexo 1**, no caso do **Repasse Anual dos Recursos Associados a Despesas Operacionais**, e após o cumprimento de metas específicas, no caso do **Repasse dos Recursos Associados a Investimentos**, conforme o cronograma a seguir:

9.3.1. Para o **Repasse Anual dos Recursos Associados a Despesas Operacionais**:

Identificação do repasse	Valor	Data prevista para o repasse da Conta de Repasse à Concessionária
1	Preencher pós-leilão	[●] dias após a aferição dos IQS relativos ao 1º (primeiro) ano de contrato
2	Preencher pós-leilão	[●] dias após a aferição dos IQS relativos ao 2º (segundo) ano de contrato
3	Preencher pós-leilão	[●] dias após a aferição dos IQS relativos ao 3º (terceiro) ano de contrato
4	Preencher pós-leilão	[●] dias após a aferição dos IQS relativos ao 4º (quarto) ano de contrato
5	Preencher pós-leilão	[●] dias após a aferição dos IQS relativos ao 5º (quinto) ano de contrato
6	Preencher pós-leilão	[●] dias após a aferição dos IQS relativos ao 6º (sexto) ano de contrato
7	Preencher pós-leilão	[●] dias após a aferição dos IQS relativos ao 7º (sétimo) ano de contrato
8	Preencher pós-leilão	[●] dias após a aferição dos IQS relativos ao 8º (oitavo) ano de contrato
9	Preencher pós-leilão	[●] dias após a aferição dos IQS relativos ao 9º (nono) ano de contrato
10	Preencher pós-leilão	[●] dias após a aferição dos IQS relativos ao 1º (primeiro) ano de contrato
11	Preencher pós-leilão	[●] dias após a aferição dos IQS relativos ao 10º (décimo) ano de contrato
12	Preencher pós-leilão	[●] dias após a aferição dos IQS relativos ao 11º (décimo primeiro) ano de contrato

9.3.2. Para o Repasse dos Recursos Associados a Investimentos:

Identificação do repasse	Valor (R\$)	Meta a ser cumprida para a efetivação do repasse	Data prevista para o repasse da Conta de Repasse à Concessionária
1	41.083.990,55	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aquisição de equipamento de dragagem de sucção e recalque de que trata o item 23 do Anexo 1; ▪ Implantação do Monitoramento Hidrológico e Levantamentos Hidrográficos de que trata o item VI.2 do Anexo 1; ▪ Aquisição dos auxílios à navegação de que trata o item VI.3 do Anexo 1; ▪ Implantação da estação maregráfica fixa de que trata o item VII.2.4 do Anexo 1. 	[●] dias após a comprovação do cumprimento da meta relativa ao 1º (primeiro) repasse.
2	22.213.105,80	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Implantação dos equipamentos e da infraestrutura necessária para a Gestão do Tráfego Hidroviário e Serviços de Inteligência fluvial de que trata o item VI.4 do Anexo 1; 	[●] dias após a comprovação do cumprimento da meta relativa ao 2º (segundo) repasse.
3	35.652.457,31	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Obras de derrocamento de que trata o item VI.1.2 do Anexo 1 	[●] dias após a comprovação do cumprimento da meta relativa ao 3º (terceiro) repasse.

9.4. Em função de descumprimentos dos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** que constam no **Anexo 7**, verificados mediante fiscalização e mecanismos de sistema de registros e tratamento de demandas, a **ANTAQ** poderá regulamentar a aplicação do **IQS-IA** atrelados a operação e manutenção das **Instalações de Apoio**, na forma do disposto no **Anexo 7**, hipótese em que poderão ser aplicados na redução dos pagamentos dos **Repasses Associados a Despesas Operacionais**.

9.5. No caso de não atingimento dos **IQS**, e dos **IQS-IA**, caso regulamentados, a transferência de **Repasses dos Recursos Associados a Despesas Operacionais à Concessionária** poderá ser sustada, total ou parcialmente, conforme determinação da **ANTAQ**, nos percentuais e forma estabelecidas no **Anexo 1**.

9.5.1. Cumprido o cronograma previsto na Subcláusula 9.3 e não havendo mais saldo a ser transferido, o **Banco Depositário** deverá encerrar automaticamente a **Conta de Repasse**, ficando desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

- 9.6. Os valores que constam nas subcláusulas 9.3.1 e 9.3.2 deverão ser reajustados pelo **IPCA da Data de Assunção** até o último dado do **IPCA** disponível antes da liberação dos recursos para a **Concessionária**, sendo o cálculo do pagamento especificado no **Anexo 1**.
- 9.7. A **Conta de Repasse** é de titularidade da **Concessionária** e será movimentada exclusivamente pelo **Banco Depositário**, sob ordem do **Poder Concedente**, nos termos do contrato de administração das contas, sem qualquer ingerência da **Concessionária**.
- 9.7.1. Os recursos depositados na **Conta de Repasse** não integram o patrimônio para nenhum fim do **Poder Concedente**, de qualquer outro órgão ou entidade pública, ou da **Concessionária**.
- 9.7.2. A **Concessionária** se obriga a não fornecer qualquer instrução ao **Banco Depositário** para movimentação da **Conta de Repasse**.
- 9.7.3. O **Banco Depositário** cumprirá as ordens do **Poder Concedente**, desde que estejam de acordo com as determinações deste **Contrato** e de seus **Anexos**.
- 9.7.4. Sempre que solicitado pela **ANTAQ** ou pela própria **Concessionária**, o **Banco Depositário** deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a **Conta de Repasse**, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.
- 9.8. Os valores depositados na **Conta de Repasse** deverão ser aplicados pelo **Banco Depositário** em títulos federais atrelados à taxa SELIC, ou outro indicador de remuneração de depósitos bancários seguido pelo mercado em caso de descontinuidade da taxa SELIC.
- 9.9. Extinta a **Concessão**, caso a **Concessionária** faça jus à indenização, nos termos da Cláusula 28, o **Poder Concedente** utilizará eventual saldo existente na **Conta de Repasse** para fazer frente a tal pagamento.
- 9.9.1. Observada a hipótese da Subcláusula 9.9, caso ainda haja saldo na **Conta de Repasse** no encerramento do **Contrato de Concessão**, o referido recurso será revertido à **União**.
- 9.9.2. Após a transferência do saldo referido na Subcláusula 9.9.1, se aplicável, o **Banco Depositário** deverá encerrar automaticamente a **Conta de Repasse**, observados os termos do contrato de administração de contas mencionado na Cláusula 9.1.1.

10. Governança corporativa

- 10.1. A **Concessionária** deve se constituir como uma sociedade por ações, com sua administração competindo a um conselho de administração e a uma diretoria executiva, a ser prevista no correspondente estatuto, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e regulamentação correspondente.
- 10.2. A **Concessionária** deverá observar padrões de governança corporativa emitidos pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

- 10.3. A **Concessionária** deverá observar padrões de contabilidade regulatória definidos em regulamentação específica e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- 10.4. A **Concessionária** deverá publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas nos termos da Lei nº 6.404/1976, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais normas supervenientes editadas pela **ANTAQ**.
- 10.5. A **Concessionária** deverá divulgar suas demonstrações financeiras em seu sítio eletrônico.
- 10.5.1. A **Concessionária** está obrigada a divulgar transações com pessoas integrantes de seu **Grupo Econômico**, de acordo com o artigo 247 da Lei nº 6.404/1976;
- 10.5.2. A divulgação será feita em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitada a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das pessoas integrantes de seu **Grupo Econômico** e de quaisquer condições essenciais inerentes às transações mencionadas; e
- 10.5.3. As contratações de pessoas integrantes de seu **Grupo Econômico** devem ser objeto de capítulo específico no relatório de administração com relato sumário das contratações realizadas durante o exercício.
- 10.6. Fica a **Concessionária** obrigada a apresentar à **ANTAQ** os balancetes, as demonstrações contábeis, os relatórios dos Conselhos de Administração e Fiscal (se houver), os pareceres dos Auditores Independentes e o balancete de encerramento do exercício, conforme o Sistema de Contabilidade Regulatória Aplicável ao Setor Portuário (SICRASP), ou outro sistema que vier a substituí-lo, conforme regulação da **ANTAQ** e demais normas aplicáveis.
- 10.7. A **Concessionária** deverá adotar modelo de governança corporativa adequado às obrigações associadas ao **CGPAL**, conforme o Decreto nº 11.059/2022 e as diretrizes instituídas pelo **CGPAL**, inclusive no constante ao compartilhamento de informações com o Comitê Gestor e com a auditoria independente prevista no referido Decreto.
- 10.8. A **Concessionária** deverá adotar as melhores práticas definidas pela Lei nº 12.846/2014, inclusive implementando os mecanismos de integridade na forma descrita artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022, observando-se ainda as diretrizes estabelecidas pela CGU.
- 10.9. No relacionamento com **Partes Relacionadas**, deverá a **Concessionária**:
- 10.9.1. Desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com **Partes Relacionadas**, em até 1 (um) mês do início da vigência deste contrato; e

- 10.9.2. A Política de Transações com **Partes Relacionadas** deve observar, no que couber, as melhores práticas de governança corporativa, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
- 10.9.2.1. Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a **Concessionária** e suas **Partes Relacionadas**;
 - 10.9.2.2. Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da **Concessionária**;
 - 10.9.2.3. Procedimentos e responsáveis pela identificação das **Partes Relacionadas** e pela classificação de operações como transações com **Partes Relacionadas**;
 - 10.9.2.4. Indicação das instâncias de aprovação das transações com **Partes Relacionadas**, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
 - 10.9.2.5. Exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da companhia, como condição à contratação de obras e serviços com **Partes Relacionadas**, para valores acima de R\$ [●] por ano; e
 - 10.9.2.6. Dever de a administração da companhia formalizar, em documento escrito a ser arquivado em sua sede, as justificativas da seleção de **Partes Relacionadas** em detrimento das alternativas de mercado.
- 10.9.3. Todas as contratações com **Partes Relacionadas** deverão ser realizadas em termos e condições equitativas de mercado.
- 10.9.4. É permitido à **Concessionária**:
- 10.9.4.1. Celebrar contratos com **Partes Relacionadas** para realização de obras e serviços;
 - 10.9.4.2. É permitido à **Concessionária** celebrar contratos de mútuo, na qualidade de mutuária, com **Partes Relacionadas**, desde que atendidos os seguintes requisitos:
 - 10.9.4.2.1. Os contratos de mútuo devem conter cláusula com expressa previsão de que a **ANTAQ** poderá suspender os pagamentos de quaisquer valores previstos contratualmente em caso de risco de extinção antecipada da **Concessão**; e
 - 10.9.4.2.2. O Custo Efetivo Total da operação de mútuo não pode exceder a taxa de juros dos Depósitos Interfinanceiros (CDI).
- 10.9.5. É vedado à **Concessionária**:

10.9.5.1. A **Concessão** de empréstimos e financiamentos para seus acionistas, **Partes Relacionadas** e terceiros; e

10.9.5.2. A prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, **Partes Relacionadas** e terceiros.

10.9.6. A **ANTAQ** poderá requisitar a qualquer tempo os documentos referentes à execução da Política de Transações com **Partes Relacionadas** pela **Concessionária**.

11. Deveres da Concessionária

11.1. A **Concessionária** deve observar, permanentemente, o disposto no presente **Contrato de Concessão**, inclusive seus **Anexos**, as normas estabelecidas pela **ANTAQ** e outras obrigações constantes da regulamentação aplicável.

11.2. São deveres da **Concessionária**, quando da execução do **Contrato de Concessão**:

11.2.1. Explorar economicamente a **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas**, nos termos deste **Contrato de Concessão**;

11.2.2. Assegurar a adequada aplicação dos recursos provenientes da **CDN**, que deverão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento da navegabilidade do Rio Madeira, nos termos estabelecidos no **Anexo 1**;

11.2.3. Realizar intervenções na **Área de Influência da Concessão**, caso solicitado ou autorizado pelo **Poder Concedente**, o que será objeto de procedimento de **Revisão Extraordinária**;

11.2.4. Manter, durante toda a execução do **Contrato de Concessão**, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no **Edital**;

11.2.5. Cumprir todas as exigências do **CGPAL** relativas à **Concessão**, nos termos da Resolução [●] do **CGPAL**, do Decreto nº 11.059/2022 e demais diretrizes do Comitê Gestor;

11.2.6. Cumprir rigorosamente os **Parâmetros da Concessão**, na forma prevista no **Anexo 1**, arcando com os custos necessários para tanto;

11.2.7. Realizar as obras, serviços, e todos os demais investimentos e ações necessárias para a realização das **Atividades** e prestação adequada dos **Níveis de Serviço** dispostos no **Anexo 1**, observados os prazos fixados no cronograma de realização de investimentos, o atendimento aos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**, inclusive os estabelecidos no **Anexo 7**, e a necessidade de alcance dos **Parâmetros da Concessão**;

11.2.7.1. Caso encontrado material rochoso na execução das obras e serviços necessários à realização da dragagem prevista no **Anexo 1**, a **Concessionária** deverá:

- 11.2.7.1.1. Realizar a devida caracterização do material rochoso encontrado, que abranja, pelo menos, as seguintes informações: (a) as condições geológico-geotécnicas das áreas a serem dragadas; (b) as sondagens geotécnicas realizadas sobre o material rochoso; (c) o volume de material a ser removido; (d) o equipamento a ser utilizado e a metodologia executiva; e (e) o prazo de execução;
 - 11.2.7.1.2. Tornar pública a caracterização do material rochoso de que trata a Subcláusula 11.2.7.1 e enviar o estudo para a **ANTAQ** e Comitê de Dragagem;
 - 11.2.7.1.3. Executar as obras e serviços de dragagem necessárias à remoção do material rochoso necessárias para alcançar o **Nível de Serviço** disposto no **Anexo 1**, respeitado o disposto na Subcláusula 16.2.22.
- 11.2.8. Realizar as obras, serviços, e todos os demais investimentos e ações necessárias para viabilizar a navegação eficiente, segura e sustentável de comboios-tipo com calado de 3,0m (três metros), ou superior, conforme autorizado pela Marinha do Brasil, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, enquanto o nível do Rio Madeira estiver na zona de normalidade, nos termos do **Anexo 1**;
- 11.2.8.1. Se o nível do Rio Madeira estiver fora na zona de normalidade e o **Poder Concedente** tiver solicitado ou autorizado expressamente a manutenção do calado fora da zona de normalidade, a **Concessionária** deverá realizar as obras, serviços, e todos os demais investimentos e ações adicionais para assegurar as condições descritas na Subcláusula 11.2.8, situação em que os custos adicionais serão objeto de procedimento de **Revisão Extraordinária**.
- 11.2.9. Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os **Bens Reversíveis**, bem como aqueles necessários à adequada gestão e eficiência da **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas**, durante a vigência do **Contrato de Concessão**;
- 11.2.10. Fiscalizar infrações e descumprimentos de seus contratados, inclusive impondo-lhe sanções e penalidades, na forma dos contratos estabelecidos;
- 11.2.11. Permitir o acesso a todas as instalações relativas à presente **Concessão** da **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas**, pela **ANTAQ** e pelas demais autoridades que atuam no setor aquaviário;
- 11.2.12. Atender de forma não discriminatória os **Usuários da Hidrovia do Madeira e Infraestruturas Relacionadas**, considerando as disponibilidades e as condições gerais das **Atividades**, observada a regulação sobre o tema, devendo eventual descumprimento ser comunicado à **ANTAQ**;

- 11.2.13. Obter, renovar e manter vigentes, durante todo o período do **Contrato de Concessão**, todas as licenças, permissões e autorizações ambientais necessárias ao pleno exercício das **Atividades** objeto da **Concessão**;
- 11.2.13.1. Em até 15 (quinze) dias após a manifestação do **Poder Concedente** de não objeção em relação ao **PBI**, a **Concessionária** deverá apresentar requerimento de transferência das licenças ambientais das **Atividades** relacionadas à dragagem de manutenção ao órgão ambiental competente;
- 11.2.13.2. Os programas socioambientais relacionados à dragagem de manutenção da **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas** vigentes no momento da assinatura do **Contrato de Concessão** deverão ser mantidos pela **Concessionária** inclusive entre a **Data de Assunção** até o término do processo de transferência à **Concessionária** do licenciamento correspondente, período em que a **Concessionária** será responsável pelo adequado cumprimento dos referidos programas perante os órgãos ambientais;
- 11.2.13.3. Além das obrigações decorrentes das licenças ambientais, a **Concessionária** deverá implementar o Programa Carbono Sustentável, conforme as diretrizes estabelecidas no item 7.4.2 da Seção F – Ambiental, que compõe o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA relativo à **Concessão**.
- 11.2.14. Ao término do **Contrato de Concessão**, efetuar a transferência de titularidade do processo de licenciamento ambiental a quem o **Poder Concedente** determinar, devendo manter vigentes as licenças até a conclusão do processo de transferência;
- 11.2.15. Arrecadar as **Receitas Tarifárias, Receitas Não Tarifárias e Receita de Repasses do Poder Concedente** relativas às suas **Atividades**;
- 11.2.16. Fiscalizar e executar, direta ou indiretamente, as obras de construção, reforma, eventual ampliação, melhoramento e conservação relativas à **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas** especificadas no **Anexo 1**.
- 11.3. Com relação às ações para o alcance dos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**, são deveres da **Concessionária**:
- 11.3.1. Zelar e incentivar a adoção das melhores práticas de saúde ocupacional, segurança operacional e meio ambiente nos serviços desempenhados dentro da **Área da Concessão**, especialmente no desempenho das **Atividades** sob sua responsabilidade, bem como organizar, proteger, preservar e prover ambiente seguro para a exploração da **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas**, nos termos deste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**;
- 11.3.2. Obter as certificações especificadas e no prazo estabelecido no **Anexo 1** ou outras certificações determinadas pela **ANTAQ** ao longo do **Prazo da Concessão**;

- 11.4. Com relação à adequada gestão da **Hidrovia do Madeira e Infraestruturas Relacionadas**, a **Concessionária** deverá:
- 11.4.1. Criar e manter sistema de cobrança das **Tarifas** que contemple os processos de coleta, cobrança e pagamento;
 - 11.4.2. Dispor de banco de dados atualizado, em base eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações da **Concessão**, nos termos deste **Contrato de Concessão** e da regulamentação expedida pela **ANTAQ**, com informações relativas às **Tarifas**, a outras remunerações, aos dados estatísticos de tráfego de embarcações e às cargas processadas no período, assegurando-se à **ANTAQ** o acesso ininterrupto, irrestrito e imediato ao referido banco de dados;
 - 11.4.3. Estabelecer e implementar um sistema de gestão ambiental da **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas**, tendo por referência, no mínimo, as exigências estabelecidas nas licenças ambientais emitidas, os parâmetros da certificação ISO 14.001, e a atividade de monitoramento ambiental;
 - 11.4.4. Estabelecer e administrar um sistema de atendimento físico e eletrônico aos **Usuários** e à comunidade local e uma ouvidoria para apurar reclamações relativas à execução do **Contrato de Concessão**, bem como enviar trimestralmente à **ANTAQ** relatório contendo as informações obtidas pela ouvidoria;
 - 11.4.4.1. O mecanismo de comunicação apropriado para recebimento de denúncias referentes a regras de uso da **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas** integra o sistema de atendimento de que trata a Subcláusula 11.4.4;
 - 11.4.5. Até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da **Concessão**, a **Concessionária** apresentará um **Programa de Desmobilização Operacional**, observando as diretrizes do **Poder Concedente** quanto à continuidade da prestação das **Atividades** prestadas pela **Concessionária**, devendo tal programa ser analisado pela **ANTAQ** no prazo máximo de 6 (seis) meses.
 - 11.4.5.1. O **Programa de Desmobilização Operacional** deverá garantir que as **Atividades** prestadas pela **Concessionária** não poderão ser interrompidas ou paralisadas até a sua assunção pelo novo responsável, conforme modelo de transição a ser definido pelo **Poder Concedente**.
 - 11.4.5.2. A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTAQ** a documentação técnica e administrativa, bem como as orientações operacionais necessárias, juntamente com o **Programa de Desmobilização Operacional**.
- 11.5. Com relação à publicidade de dados e informações à sociedade, a **Concessionária** deverá:
- 11.5.1. Disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet, de forma clara e acessível, as tabelas tarifárias completas, com os valores de referência e simulador tarifário, que permitam ao **Usuário** calcular o valor dos serviços; e

- 11.5.2. Divulgar em seu sítio eletrônico os resultados dos levantamentos batimétricos da Hidrovia do Rio Madeira, na forma prevista no **Anexo 1**, permitindo a fiscalização por parte das autoridades competentes e o controle social do processo de manutenção da navegabilidade da hidrovia.
- 11.6. Com relação ao capital social, a **Concessionária** está obrigada a manter capital social subscrito e integralizado, durante a vigência do **Contrato de Concessão**, observada a cláusula 11.6.2, em moeda corrente nacional, de, no mínimo, R\$ [●] ([●] reais), vedada, em qualquer hipótese, a sua redução sem a prévia e expressa autorização da **ANTAQ**;
- 11.6.1. A **Concessionária** poderá solicitar à **ANTAQ** autorização para a redução dos valores previstos na Subcláusula 11.6, devendo demonstrar que os seus fluxos de caixa futuros são suficientes para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 11.6.2. A partir do 5º (quinto) ano contado da **Data de Assunção**, a **Concessionária** poderá reduzir a parcela do capital social decorrente do **Aporte Adicional** definido no leilão, de forma proporcional a duração do contrato restante, devendo demonstrar à **ANTAQ** que seus fluxos de caixa futuros são suficientes para o cumprimento das obrigações contratuais restantes.
- 11.7. Quanto à responsabilidade da **Concessionária**, são direitos e deveres:
- 11.7.1. Responder perante a **ANTAQ** e a terceiros pelos deveres e obrigações previstos neste **Contrato de Concessão**, na legislação e nas normas aplicáveis;
- 11.7.2. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os **Bens da Concessão**, de acordo com o previsto no **Contrato de Concessão**, na legislação e nas normas vigentes, observado o disposto na Cláusula 29;
- 11.7.3. Manter a integridade da **Área da Concessão** e das suas instalações, inclusive adotando as providências necessárias à desocupação de áreas irregularmente ocupadas por terceiros;
- 11.7.4. Ressarcir a **ANTAQ** e os demais anuentes e intervenientes de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **Concessionária**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **Concessionária**;
- 11.7.5. Informar à **ANTAQ**, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade da **ANTAQ**, inclusive informando sobre os termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo; e
- 11.7.6. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas relacionadas aos cronogramas, projetos e instalações.

- 11.7.6.1. A análise e a não objeção pela **ANTAQ** de cronogramas, projetos e instalações apresentados, quando exigidos no **Contrato de Concessão** e regulamentação setorial, não exclui a responsabilidade exclusiva da **Concessionária** pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das respectivas obrigações contratuais, regulamentares e legais.
- 11.8. Com relação aos seguros, a **Concessionária** se obriga a:
- 11.8.1. Manter os seguros durante toda a execução das **Atividades**, até o encerramento do **Contrato** e integral cumprimento de seu objeto, considerados essenciais para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes às **Atividades**.
- 11.8.2. Estabelecer a **ANTAQ** como cossegurados nas apólices de seguro, de acordo com a característica, finalidade e titularidade dos bens envolvidos, observando a legislação aplicável e as melhores práticas de mercado.
- 11.8.3. As apólices de seguro poderão estabelecer, adicionalmente, como beneficiária, instituição financeira credora da **Concessionária**, desde que não haja comprometimento da operacionalização e continuidade da execução do **Contrato de Concessão**;
- 11.8.4. Qualquer ação ou omissão da **Concessionária** que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas de qualquer seguro exigido nos termos do **Contrato de Concessão** implicará total responsabilidade da **Concessionária** pelas quantias que seriam indenizadas pela seguradora em caso de sinistro, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas neste **Contrato** e em seus **Anexos**, bem como daquelas dispostas nas regulamentações da **ANTAQ**.
- 11.8.5. Antes de iniciar quaisquer das obras previstas no **Contrato** e em seus **Anexos**, e com vigência até sua conclusão, a **Concessionária** deverá:
- 11.8.5.1. Contratar seguro na modalidade Riscos de Engenharia na forma *all risks* (todos os riscos), com exceção dos riscos expressamente excluídos, nos seguintes termos:
- 11.8.5.1.1. A apólice deverá contemplar a cobertura básica, com valor de importância segurada igual ao valor dos gastos com a execução de obras, canteiros e outros custos que totalizem a parcela de investimentos, conforme projetos apresentados pela **Concessionária**;
- 11.8.5.1.2. Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:
- 11.8.5.1.2.1. Danos materiais causados às Propriedades Circunvizinhas;
- 11.8.5.1.2.2. Despesas de salvamento e contenção de sinistros;
- 11.8.5.1.2.3. Maquinaria e equipamento de obra;
- 11.8.5.1.2.4. Danos patrimoniais;

11.8.5.1.2.5. Avaria de máquinas;

11.8.5.1.2.6. Despesas Extraordinárias representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica; e

11.8.5.1.2.7. A critério da **Concessionária**, outras coberturas adicionais disponíveis na modalidade de Riscos de Engenharia poderão ser incluídas.

11.8.5.2. Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral, dando cobertura aos riscos decorrentes da implantação das obras e a quaisquer outros estabelecidos no **Contrato** e em seus **Anexos**, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, decorrentes das **Atividades** de execução das obras, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**, inclusive para os danos decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento, serviços correlatos (fundações) e dano moral (com cobertura de no mínimo 20% da importância segurada).

11.8.5.2.1. Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:

11.8.5.2.1.1. Danos materiais causados às Propriedades Circunvizinhas;

11.8.5.2.1.2. Responsabilidade Civil do Empregador, com limites de acordo com as práticas de mercado;

11.8.5.2.1.3. Poluição súbita;

11.8.5.2.1.4. Danos a redes e serviços públicos;

11.8.5.2.1.5. Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em Locais de Terceiro, caso aplicável, em valor compatível com os danos potenciais passíveis de ocorrer em cada situação; e

11.8.5.2.1.6. De transporte de todos os materiais e equipamentos de sua responsabilidade durante a construção.

11.8.6. A partir do início da prestação das **Atividades** e até o término do **Prazo da Concessão**:

11.8.6.1. Contratar seguro na modalidade Riscos Nomeados e Operacionais incluindo lucros cessantes durante a operação, com cobertura para as despesas fixas, sendo o valor mínimo de indenização o somatório dos valores relativos a uma campanha de dragagem de manutenção, necessárias à continuidade da prestação das **Atividades**, bem como aqueles

nos quais a complexidade dos riscos inviabiliza sua identificação, com a estipulação de cobertura de danos patrimoniais, estruturada na forma *all risks* (todos os riscos), garantindo cobertura para quaisquer eventos, relacionados ao risco da atividade exercida, com exceção dos riscos expressamente excluídos, incluindo os bens sob sua responsabilidade ou posse, em especial os **Bens Reversíveis** integrantes da **Concessão**;

11.8.6.2. Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral, dando cobertura aos riscos decorrentes das **Atividades**, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das **Atividades**, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**;

11.8.7. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **ANTAQ** aplicará multa até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.

11.8.8. A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da contratação dos seguros de que trata o **Contrato de Concessão**.

11.8.9. A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato de Concessão**.

11.8.10. As apólices de seguro, com exceção daquelas constantes na Subcláusula 11.8.5.1, deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o período contratual, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

11.8.11. A comprovação da renovação dos seguros poderá se dar por meio de apólices ou de certificados de renovação, desde que os certificados possuam as informações referentes aos entes e objeto segurados, limite máximo de garantia e sublimites, prazo de vigência, prêmios e suas datas de pagamento.

11.8.12. Os comprovantes de pagamento dos prêmios dos seguros deverão estar disponíveis para consulta pelo **Poder Concedente**, se assim for solicitado.

11.9. A **Concessionária** deverá prestar **Garantia de Execução Contratual**, em uma das seguintes modalidades, definida a seu critério, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes do presente **Contrato de Concessão**:

- 11.9.1. Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, sendo, nesta última hipótese, admitidos os seguintes títulos: (i) Letras do Tesouro Nacional (LTN); (ii) Letras Financeiras do Tesouro (LFT); (iii) Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B); e (iv) Notas do Tesouro Nacional - Série F (NTN-F), ou outro título público federal equivalente que venha a ser instituído.
- 11.9.2. Seguro-garantia, cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 4**;
- 11.9.3. Fiança bancária, emitida por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo autorizado a funcionar no Brasil, classificado no primeiro ou segundo pisos, A ou B, da escala rating de longo prazo de uma das agências de classificação do risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors, na forma do modelo que integra o **Anexo 4**; ou
- 11.9.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 11.10. A **Concessionária** deverá manter em vigor a **Garantia de Execução Contratual** nos valores e prazos estabelecidos abaixo, sob qualquer uma das formas previstas na Subcláusula 11.9, tendo como beneficiária o **Poder Concedente**:
- 11.10.1. Para eventos durante a vigência do **Contrato de Concessão**, ou seja, da **Data de Assunção** ao término do **Contrato**, valor de R\$ 17.444.785,31 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos); e
- 11.10.2. Para eventos no período de até 24 meses após o término do **Contrato de Concessão**, valor de R\$ 10.466.871,19 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e dezenove centavos).
- 11.11. A **Concessionária** deverá manter a integridade da **Garantia de Execução Contratual** durante toda a vigência do **Contrato de Concessão**, obedecidos os valores definidos acima, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:
- 11.11.1. Renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do **Contrato de Concessão**, encaminhando ao **Poder Concedente**, com 10 (dez) dias de antecedência em relação ao vencimento da modalidade vigente, a comprovação de sua(s) renovação(ões), de forma a manter de forma ininterrupta a **Garantia de Execução Contratual**, nos termos da Subcláusula 11.11;
- 11.11.2. Reajustar a **Garantia de Execução Contratual** anualmente, a partir da **Data de Assunção**, pelo IPCA, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste anual sobre o montante inicial;
- 11.11.3. Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela **Garantia de Execução Contratual** no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização,

independentemente de disputa/discussão, judicial ou administrativa, ou de dolo ou culpa;

- 11.11.4. Responder pela diferença de valores, na hipótese de a **Garantia de Execução Contratual** não ser suficiente para cobrir o montante de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo o saldo residual ser cobrado por todos os meios legais admitidos; e
- 11.11.5. Submeter à prévia aprovação do **Poder Concedente** eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da **Garantia de Execução Contratual** por quaisquer das modalidades admitidas.
- 11.12. A caução em dinheiro deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo **Poder Concedente**.
- 11.13. A caução em títulos da dívida pública federal, observado o disposto na Subcláusula 11.9.1, deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.14. As cartas de fiança bancária e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, durante todo o prazo de vigência do **Contrato de Concessão**, assim como no período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do **Contrato de Concessão**, conforme as Subcláusulas 11.9 e 11.10, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
 - 11.14.1. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda, cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.
 - 11.14.2. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie); (ii) ter seu valor expresso em Reais (R\$); (iii) nomear o **Poder Concedente** como beneficiário; (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora; e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem.
- 11.15. A **Garantia de Execução Contratual** poderá ser utilizada, após prévio contraditório em processo administrativo, em casos de descumprimento, pela **Concessionária**, de seus deveres e obrigações previstos no **Contrato de Concessão**, inclusive, mas não se limitando, nos seguintes casos:
 - 11.15.1. Nas hipóteses em que a **Concessionária** não realizar as obrigações previstas no **Anexo 1**;

- 11.15.2. Na hipótese de reversão dos **Bens de Concessão** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato de Concessão**;
- 11.15.3. Nas hipóteses em que a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato de Concessão** e de normas da **ANTAQ**; e
- 11.15.4. Nas hipóteses em que a **Concessionária** não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao **Poder Concedente** em decorrência do **Contrato de Concessão**, ressalvados os tributos.

12. Deveres do Poder Concedente

- 12.1. São deveres da **ANTAQ**, enquanto **Poder Concedente**:
 - 12.1.1. Realizar a gestão adequada do presente **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**;
 - 12.1.2. Comunicar à **Concessionária**, em até 05 (cinco) dias, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade da **Concessionária**, inclusive informando sobre os termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
 - 12.1.3. Comunicar a instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da **Garantia de Execução Contratual**, bem como as entidades financiadoras da **Concessionária**, quando da instauração de processo que verse sobre as medidas de intervenção, encampação ou caducidade;
 - 12.1.4. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da **Concessionária**, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da **Concessão**;
 - 12.1.5. Cumprir os prazos fixados no **Contrato de Concessão** para cumprimento de suas obrigações de análise de planos, projetos e documentos apresentados pela **Concessionária**, bem como de manifestações diversas; e
 - 12.1.6. Prestar apoio institucional à **Concessionária**, nos limites de suas competências legais, perante outros entes públicos, em caso de eventual dificuldade na execução do presente **Contrato de Concessão**.

13. Deveres da ANTAQ

- 13.1. São deveres da **ANTAQ**, enquanto Agência Reguladora:
 - 13.1.1. Fiscalizar, no limite de suas competências, a execução do **Contrato de Concessão** e o cumprimento das obrigações pela **Concessionária**;
 - 13.1.2. Regular a prestação das **Atividades** pela **Concessionária** na **Área da Concessão**, bem como sua operação e manutenção;

- 13.1.3. Exigir a estrita obediência às especificações e disposições contratuais e regulamentares;
- 13.1.4. Assegurar o cumprimento do **Contrato de Concessão**;
- 13.1.5. Rejeitar ou sustar qualquer atividade em execução que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros;
- 13.1.6. A seu critério, executar inspeções para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento de qualquer área inserida na **Área da Concessão** ou na **Área de Influência da Concessão**;
- 13.1.7. Comunicar a **Concessionária**, no prazo de 05 (cinco) dias, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade da **Concessionária**, inclusive informando sobre os termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 13.1.8. Comunicar a instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da **Garantia de Execução Contratual**, bem como as entidades financiadoras da **Concessionária**, quando instaurado processo para decretação de intervenção, encampação ou caducidade da **Concessão**;
- 13.1.9. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da **Concessionária**, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da **Concessão**;
- 13.1.10. Aplicar as penalidades decorrentes do não cumprimento deste **Contrato de Concessão**, seus **Anexos** e da regulamentação vigente;
- 13.1.11. Cumprir os prazos fixados no **Contrato de Concessão** para cumprimento de suas obrigações de análise de planos, projetos e documentos apresentados pela **Concessionária**, bem como de manifestações diversas; e
- 13.1.12. Prestar apoio institucional à **Concessionária**, nos limites de suas competências legais, perante outros entes públicos, em caso de eventual dificuldade na execução do presente **Contrato de Concessão**.

14. Direitos e deveres do Usuário

- 14.1. São direitos e deveres do **Usuário**:
 - 14.1.1. Receber tratamento de forma isonômica pela **Concessionária**;
 - 14.1.2. Receber serviço adequado, em conformidade com os **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**;
 - 14.1.3. Receber da **ANTAQ** e da **Concessionária**, dentro de suas respectivas esferas de atuação, informações quanto às questões relacionadas ao valor das **Tarifas**;

- 14.1.4. Pagar as **Tarifas**, conforme previsto em lei, atos normativos vigentes e contratos;
- 14.1.5. Levar ao conhecimento do **Poder Concedente**, da **Concessionária** e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes às **Atividades**; e
- 14.1.6. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestadas as **Atividades**.

15. Remuneração da Concessionária

- 15.1. A remuneração da **Concessionária** será composta por Receitas Tarifárias, **Receitas Não Tarifárias** e **Receita de Repasses do Poder Concedente**.
- 15.2. A **Concessionária** deverá aferir **Receita Não Tarifária** provenientes de serviços ou infraestruturas contempladas na administração das **Instalações de Apoio** sob sua operação;
 - 15.2.1. A forma da exploração comercial, os níveis de serviço e qualidade e as demais disposições sobre as **Instalações de Apoio** e sua operação constam no **Anexo 7**.
 - 15.2.2. Na exploração comercial das **Instalações de Apoio**, a **Receita Não Tarifária**, líquida de impostos incidentes sobre a receita, deverá ser dividida na proporção de 40% para a **Concessionária** e 60% depositada, mensalmente, na **Conta Repasse**, até o décimo dia útil após o término do mês de referência.
 - 15.2.3. É vedada a cobrança, pela **Concessionária**, de tarifas, preços ou quaisquer valores para a utilização pelos passageiros, embarcações ou transportadores de carga em embarcações mista, das facilidades ofertadas nas **Instalações de Apoio**.
 - 15.2.4. A exploração comercial das **Instalações de Apoio** é restrita as receitas decorrentes do aluguel das áreas destinadas a instalações comerciais, como lanchonetes, restaurantes, lojas e outros empreendimentos de natureza comercial.
 - 15.2.5. As facilidades habituais devem ser disponibilizadas sem quaisquer ônus aos passageiros e demais usuários, tais como banheiros, água potável, áreas e infraestrutura para o embarque de passageiros e cargas, estacionamentos de veículos leves, fornecimento de internet, dentre outros.
- 15.3. A **Concessionária** poderá ceder fiduciariamente aos **Financiadores**, nos termos do artigo 28-A da Lei nº 8.987/1995, os créditos decorrentes das **Receitas Tarifárias** e das **Receitas Não Tarifárias** e **Receitas de Repasses do Poder Concedente**, com o objetivo de garantir contratos de financiamento, até o limite que não comprometa a operacionalização da **Hidrovia do Rio Madeira e das infraestruturas relacionadas** e a continuidade da prestação das **Atividades**.
 - 15.3.1. A possibilidade prevista na cláusula 15.3 dependerá de prévia autorização do **Poder Concedente**.

- 15.4. As **Receitas Tarifárias** serão constituídas pela arrecadação da **Tarifa** previstas no **Anexo 2**, a partir da **Data de Assunção**, sendo vedada à **Concessionária** a criação de qualquer outra cobrança tarifária que não esteja prevista no referido **Anexo**, salvo no caso de alterações emitidas ou autorizadas pelo **Poder Concedente**, ou por meio do mecanismo de **Proposta Apoiada**.
- 15.5. Os valores das **Tarifas** serão definidos pela **Concessionária**, respeitadas, quando aplicáveis, as restrições constantes neste **Contrato de Concessão**, no **Anexo 2** e na **Proposta Apoiada**.
- 15.5.1. A tarifação deverá seguir boas práticas de precificação de infraestrutura e serviços hidroviários e as diretrizes expedidas pelo **Poder Concedente**.
- 15.5.2. A **Tarifação** deverá ser baseada em critérios objetivos e não discriminatórios, tais como horário, dia, sazonalidade, facilidades disponíveis para o **Usuário** e **Nível de Serviço**, observadas as disposições do **Anexo 1**.
- 15.5.3. A incidência da **Tarifação** independe da origem ou destino da embarcação, sendo a efetiva utilização da **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas** o fato gerador da cobrança, não sendo permitida diferentes cobranças em função da posição inicial ou final do **Usuário**.
- 15.5.4. A **Concessionária** deverá publicar tabelas com as **Tarifas** em seu site na *Internet*, com acesso irrestrito.
- 15.5.5. Alterações dos valores das **Tarifas** deverão ser informadas à **ANTAQ** e aos **Usuários** com antecedência de 90 (noventa) dias ao início da sua vigência e publicadas com antecedência de 60 (sessenta) dias ao início da sua vigência.
- 15.5.6. A **ANTAQ** poderá suspender a implementação das alterações tarifárias quando estas estiverem em desacordo com o disposto nesta Cláusula ou quando identificado prejuízo potencial aos **Usuários**.
- 15.6. Não poderá ser utilizada pela **Concessionária** como fundamento para requerimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** a suspensão da implementação de propostas de Tarifação de que trata a Subcláusula 15.5.6.
- 15.7. Qualquer alteração na estrutura do sistema tarifário decorrente de lei ou de norma editada pela **ANTAQ** será refletida no presente **Contrato de Concessão**.
- 15.8. A arrecadação das **Tarifas** será realizada de acordo com as regras previstas neste **Contrato de Concessão** e no **Anexo 2**.

16. Alocação dos Riscos

- 16.1. Com exceção das hipóteses previstas neste **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

- 16.1.1. Variação, erro ou omissão relativos aos custos estimados para a execução das **Atividades**, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste **Contrato de Concessão**;
- 16.1.2. Variação, erro ou omissões de projeções ou premissas realizadas pela **Concessionária**, inclusive nos levantamentos que subsidiaram a apresentação de sua proposta no **Leilão**;
- 16.1.3. Interrupção ou intermitência do fornecimento ou variação no custo de insumos necessários à prestação das **Atividades**;
- 16.1.4. Não efetivação da demanda projetada por qualquer motivo;
- 16.1.5. Alterações no cenário macroeconômico e no custo de capital, inclusive as resultantes de variações de taxas de juros;
- 16.1.6. Prestação inadequada das **Atividades** ou dos **Parâmetros da Concessão**, ressalvado o risco disposto na Subcláusula 16.2.2;
- 16.1.7. Não alcance das metas de **Nível de Serviço** estabelecidas no **Anexo 1**;
- 16.1.8. Concepção e realização das obras, serviços e demais investimentos e ações necessárias para a realização dos **Investimentos Mínimos Obrigatórios Taxativos** e **Investimentos Mínimos Obrigatórios por Metas de Dimensionamento**, bem como para o alcance das metas de **Nível de Serviço**, nos termos do **Anexo 1**;
- 16.1.9. Riscos de projeto, engenharia, construção e geotécnicos, incluindo casos de: (i) deficiências em projetos elaborados pela **Concessionária**, ainda que aprovados pelo **Poder Concedente**; e (ii) erros em obras ou serviços executados pela **Concessionária** ou por seus subcontratados;
- 16.1.10. Interferências dos investimentos com outras estruturas, redes e equipamentos, incluindo os custos necessários para remanejamento e remoção de interferências;
- 16.1.11. Tecnologia empregada nas **Atividades**, incluindo o risco de atualização tecnológica e outras medidas necessárias à manutenção dos **Parâmetros da Concessão**;
- 16.1.12. Riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas relacionados à prestação de serviços ou disponibilização de infraestruturas que gerem **Receitas Não Tarifárias**;
- 16.1.13. Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos neste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**, no **PBI** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência da **Concessão**, ressalvado o risco disposto na Subcláusula 16.2.1;
- 16.1.14. Obtenção dos financiamentos ou captação de recursos próprios para execução das **Atividades** e dos investimentos;

- 16.1.15. Alteração nas condições dos financiamentos contratados pela **Concessionária**, incluindo sistema de amortização, prazo, taxa de juros e garantias do financiamento;
- 16.1.16. Estratégia de mobilização e desmobilização de equipamentos de dragagem;
- 16.1.17. Obtenção, manutenção e renovação de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, incluindo os custos associados a tais medidas;
- 16.1.18. Riscos relativos a licenças, permissões e autorizações ambientais, incluindo:
- Atendimento às exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais necessárias à execução deste **Contrato de Concessão**, bem como os custos associados a tais medidas, observado o disposto na Subcláusula 16.2.6; e
 - Atraso na emissão de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, ressalvado o disposto nas Subcláusulas 16.2.7.
- 16.1.18.1. No caso dos riscos previstos na Subcláusula 16.1.18, alíneas a) e b), quando a **Concessionária** não houver dado causa ao atraso, paralisação ou às novas exigências ambientais, a **Concessionária** não sofrerá aplicação de penalidades e os prazos das obrigações contratuais serão prorrogados enquanto durar o atraso ou paralisação, sem prejuízo de que seja apurado eventual desequilíbrio econômico-financeiro em favor do **Poder Concedente** decorrente do adiamento de investimentos previstos neste **Contrato de Concessão**.
- 16.1.19. Custos socioambientais relacionados ao cumprimento das condicionantes das licenças ambientais emitidas e à execução deste **Contrato de Concessão**;
- 16.1.20. Inobservância, durante a execução do **Contrato de Concessão**, das exigências ambientais estabelecidas nas licenças ambientais emitidas;
- 16.1.21. Recuperação, remediação e gerenciamento de **Passivos Ambientais** relacionado ao **Objeto do Contrato**, ressalvado o risco disposto na Subcláusula 16.2.128;
- 16.1.22. Atrasos, paralisações, prejuízos, custos ou investimentos adicionais decorrentes de hipóteses de caso fortuito e força maior que, em condições normais de mercado, possam ser caracterizadas como **Evento Segurável** incluindo, mas não se limitando, a eventos climáticos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências inevitáveis, que afetem materialmente a **Concessão**;
- 16.1.23. Paralisação das obras ou serviços prestados pela **Concessionária** ou acréscimo nos custos socioambientais decorrentes de exigências feitas por parte de órgãos ambientais que não estejam previstas neste **Contrato de Concessão** ou nas licenças ambientais emitidas, mas que sejam imputáveis à **Concessionária**;
- 16.1.24. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da **Concessão**;

- 16.1.25. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma, a execução das **Atividades** ou dos investimentos, pelo prazo de até 90 (noventa) dias contados de forma corrida a partir do início da manifestação;
- 16.1.26. Paralisação das **Atividades** ou dos investimentos em razão de greve dos colaboradores da **Concessionária** ou de seus subcontratados;
- 16.1.27. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens Reversíveis**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTAQ**;
- 16.1.28. Vícios dos **Bens da Concessão** adquiridos pela **Concessionária** após a **Data de Assunção**;
- 16.1.29. Fato do Príncipe que caracterizar risco atribuído específica e expressamente à **Concessionária** neste **Contrato de Concessão**;
- 16.1.30. Variações de taxas de câmbio que afetem os custos da **Concessionária**, exceto nas situações expressamente previstas neste **Contrato de Concessão**;
- 16.1.31. Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos valores previstos neste **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos** para o mesmo período;
- 16.1.32. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais ou da regulação tributária, ou, ainda, superveniência de jurisprudência tributária vinculante, que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da **Concessionária** ou que incidam sobre a renda, observado o disposto na Subcláusula 16.2.14;
- 16.1.33. Custos correspondentes aos impostos sobre serviços que possam vir a incidir em decorrência da forma de contabilização ou do tratamento fiscal dado aos serviços prestados na execução deste **Contrato de Concessão**;
- 16.1.34. Planejamento tributário realizado pela **Concessionária**;
- 16.1.35. Decisão judicial ou administrativa que inviabilize a **Concessionária** de desempenhar as **Atividades** objeto deste **Contrato de Concessão**, de acordo com as condições aqui estabelecidas, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, nos casos em que a **Concessionária**, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, houver dado causa ou de alguma sorte contribuído para tal decisão;
- 16.1.36. Adequação à regulação exercida pela **ANTAQ** e por outros agentes, órgãos ou entidades fiscalizadoras cuja competência inclua as **Atividades** objeto deste **Contrato de Concessão** ou a aplicação de recursos da **CDN**, incluindo os impactos decorrentes de alterações do marco regulatório de caráter meramente procedimental ou de padronização;
- 16.1.37. Fatores impeditivos, por motivos imputáveis à **Concessionária**, da transferência de recursos da **CDN** para a **Conta de Repasse** ou da **Conta de Repasse** para a **Concessionária**, incluindo, mas não se limitando, ao não

atingimento das metas a serem cumpridas para a efetivação dos repasses de recursos previstos na Subcláusula 9.3;

- 16.1.38. Recusa de **Usuários** em pagar pelas **Atividades**;
- 16.1.39. Prejuízos à execução do **Contrato de Concessão** em decorrência do relacionamento mantido entre a **Concessionária** e seus subcontratados;
- 16.1.40. Prejuízos causados à **ANTAQ**, aos **Usuários** ou a terceiros, pela **Concessionária** ou por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das **Atividades** abrangidas pela **Concessão**;
- 16.1.41. Transtornos causados por limitações administrativas, direito de passagem ou servidões suportadas pela **Concessionária**, sem prejuízo do direito de ser remunerada pela pessoa beneficiada, nos termos da regulamentação;
- 16.1.42. Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da instituição de limitações administrativas, direito de passagem ou servidões que beneficiem a **Concessionária**;
- 16.1.43. As contingências identificáveis com base nos documentos disponíveis;
- 16.1.44. Variação dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das **Atividades** relacionadas aos serviços de derrocamento, constantes no **Anexo 1**, em relação ao montante de R\$ 37.626.258,26 (trinta e sete milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), data-base de outubro de 2023, a ser corrigido pelo índice FGV de obras portuárias, nas seguintes proporções:
 - 16.1.44.1. Se a variação for superior ao montante estabelecido na Subcláusula 16.1.44, a **Concessionária** arcará com a proporção de 30 % (trinta por cento) sobre a variação.
 - 16.1.44.2. Se a variação for inferior ao montante estabelecido na Subcláusula 16.1.44, a **Concessionária** arcará com a proporção de 70 % (setenta por cento) sobre a variação.
- 16.1.45. Realizar as obras, serviços, e todos os demais investimentos e ações necessárias para viabilizar a navegação eficiente, segura e sustentável de comboios-tipo com calado de 3,0m (três metros), ou superior, conforme autorizado pela Marinha do Brasil, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, enquanto o nível do Rio Madeira estiver na zona de normalidade, nos termos do **Anexo 1**.
- 16.2. A **Concessionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, cuja responsabilidade é do **Poder Concedente**:
 - 16.2.1. Prejuízos diretos e comprovados causados à **Concessionária** por ação ou omissão do **Poder Concedente**;

- 16.2.2. Descumprimento contratual cometido pela **Concessionária** motivado diretamente por ato ou omissão do **Poder Concedente**;
- 16.2.3. Modificações promovidas ou aprovadas pelo **Poder Concedente** nas **Atividades** ou nos **Parâmetros da Concessão**, que causem impacto direto e comprovado no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, exceto no caso de modificações decorrentes de **Proposta Apoiada**;
- 16.2.4. Determinação à **Concessionária** para a incorporação de novas tecnologias prescindíveis para o alcance dos **Parâmetros da Concessão**, com impacto direto e comprovado no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**;
- 16.2.5. Risco de que órgãos ou entidades da Administração Pública aumentem a restrição no uso de *overflow* nas obras de dragagem, além das condições conhecidas na **Data de Assunção**, desde que essas restrições adicionais não possam ser mitigadas por mudanças na metodologia executiva e que causem impacto direto e comprovado no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**;
- 16.2.6. Paralisação nas obras ou serviços prestados pela **Concessionária**, decorrentes de exigências feitas por parte de órgãos ambientais, desde que a **Concessionária** não tenha dado causa à paralisação;
- 16.2.7. Atraso na emissão de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, caso sejam ultrapassados os prazos legais ou regulamentares máximos previstos para sua emissão pelas autoridades competentes, desde que a **Concessionária** não tenha dado causa ao atraso;
- 16.2.8. Custos decorrentes da recuperação, remediação, monitoramento e gerenciamento de **Passivos Ambientais** existentes na **Área da Concessão** antes da **Data de Assunção**, desde que não tenham sido causados pela **Concessionária** e tenham sido identificados em até 12 (doze) meses contados da **Data de Assunção**, conforme procedimento previsto no **Anexo 1**;
- 16.2.9. Riscos arqueológico e geológico, como enchentes e inundações, quando não se tratar de **Evento Segurável**;
- 16.2.10. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma, a execução das **Atividades**, pelo prazo que exceder 90 (noventa) dias contados de forma corrida a partir do início da manifestação;
- 16.2.11. Vícios ocultos em **Bens Reversíveis** transferidos à **Concessionária** pelo **Poder Concedente**, desde que tenham sido identificados em até 12 (doze) meses contados da **Data de Assunção**;
- 16.2.12. Fato do Príncipe que cause impacto direto e comprovado nas receitas e despesas da **Concessionária**, salvo quando caracterizar risco atribuído específica e expressamente à **Concessionária** neste **Contrato de Concessão**;

- 16.2.13. Atrasos, paralisações, prejuízos, custos ou investimentos adicionais decorrentes de hipóteses de caso fortuito e força maior que, em condições normais de mercado, não possam ser caracterizadas como **Evento Segurável**;
- 16.2.14. Alteração legislativa específica ou a superveniência de jurisprudência vinculante que comprovadamente altere a composição econômico-financeira do **Contrato de Concessão**, a exemplo da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, com exceção de alterações relacionadas aos impostos incidentes sobre a renda ou qualquer outra circunstância em que inexistam relação direta de causalidade com o mencionado desequilíbrio;
- 16.2.15. Decisão judicial ou administrativa que inviabilize a **Concessionária** de desempenhar as **Atividades** objeto deste **Contrato de Concessão**, de acordo com as condições nele estabelecidas, nos casos em que a **Concessionária**, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, não houver dado causa ou de alguma sorte contribuído para tal decisão;
- 16.2.16. Alteração na legislação ou na regulamentação que inviabilize a **Concessionária** de desempenhar as **Atividades** objeto deste **Contrato de Concessão**, de acordo com as condições nele estabelecidas;
- 16.2.17. Impacto direto e comprovado sobre os custos e despesas da **Concessionária** decorrentes da criação, revogação ou revisão das normas exaradas pela **ANTAQ** sobre as **Atividades** objeto do **Contrato de Concessão**, exceto as de caráter meramente procedimental e de padronização;
- 16.2.18. Alteração na legislação que determine isenções e benefícios tarifários;
- 16.2.19. Custos decorrentes de tributação sobre rendimentos ou movimentações de recursos da **Conta de Repasse**, como Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e impostos sobre a renda, que não tenham sido contemplados na modelagem econômico-financeira do projeto;
- 16.2.20. Alteração dos normativos aplicáveis à utilização dos recursos da **CDN** que causem impacto direto e comprovado no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**;
- 16.2.21. Variação dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das **Atividades** relacionadas aos serviços de derrocamento, constantes no **Anexo 1**, em relação ao montante de R\$ 37.626.258,26 (trinta e sete milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), data-base de outubro de 2023, a ser corrigido pelo índice FGV de obras portuárias, nas seguintes proporções:
- 16.2.21.1. Se a variação for superior ao montante estabelecido na Subcláusula 16.2.21, o **Poder Concedente** arcará com a proporção de 70 % (setenta por cento) sobre a variação.

- 16.2.21.2. Se a variação for inferior ao montante estabelecido na Subcláusula 16.2.21, o **Poder Concedente** arcará com a proporção de 30 % (trinta por cento) sobre a variação.
- 16.2.22. Variação de custos para viabilizar a navegação eficiente, segura e sustentável de comboios-tipo com calado de 3,0m (três metros), ou superior, conforme autorizado pela Marinha do Brasil, se o nível do Rio Madeira estiver fora na zona de normalidade e o **Poder Concedente** tiver solicitado ou autorizado expressamente a manutenção do calado fora da zona de normalidade;
- 16.2.23. Não disponibilização à **Concessionária** das **Instalações de Apoio** em situação operacional, conforme disposto no **Anexo 1**; e
- 16.2.24. Insuficiência de recursos na **Conta de Repasse** ou a não transferência destes à **Concessionária**, observado o regramento relativo ao **Repasse Anual dos Recursos Associados a Despesas Operacionais** e ao **Repasse dos Recursos Associados a Investimentos**, nos termos da Cláusula 9, com impacto direto e comprovado no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**.
- 16.3. A alocação de riscos relativos ao volume de assoreamento na **Área da Concessão**, para fins de dragagem de manutenção, é estabelecida nos seguintes termos:
- 16.3.1. se o volume de assoreamento estiver compreendido na Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata o **Anexo 1**, o risco é integralmente da **Concessionária**;
- 16.3.2. se o volume de assoreamento estiver acima da Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata o **Anexo 1**, a **Concessionária** terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro contratual a seu favor, mediante **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 21; e
- 16.3.3. se o volume de assoreamento estiver abaixo da Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata o **Anexo 1**, o **Poder Concedente** terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro contratual a seu favor, mediante **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 21.
- 16.4. A **Concessionária** declara:
- 16.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato de Concessão**; e
- 16.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta no âmbito do **Leilão**.
- 16.5. A **Concessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato de Concessão** venham a se materializar.

17. Equilíbrio Econômico-Financeiro

- 17.1. Sempre que atendidas as condições do **Contrato de Concessão** e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 17.2. O equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** será preservado por meio de mecanismos de Reajuste e Revisão Tarifária, Revisão dos Parâmetros da **Concessão, Proposta Apoiada e Revisão Extraordinária**.

18. Reajuste e Revisão Tarifária

- 18.1. O **Reajuste** incidirá sobre a **Tarifa Teto**, conforme previstos no **Anexo 2**.
- 18.1.1. O **Fator X** poderá afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual, dependendo da evolução das variáveis associadas à eficiência da **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas**, conforme previsto no **Anexo 2**.
- 18.2. O **Fator Q** será aplicado conforme previsto no **Anexo 1** e no **Anexo 2**.
- 18.2.1. O **Fator Q** poderá afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual, da Tarifa Hidroviária, dependendo do desempenho apresentado pela **Concessionária** no que se refere à qualidade do serviço.
- 18.2.2. Os **IQS** e a metodologia de cálculo do **Fator Q** poderão ser revistos pela **ANTAQ**, após audiência pública.
- 18.2.2.1. A aplicação de novos **IQS** e **Fator Q** poderá ser realizada após a primeira **Revisão dos Parâmetros da Concessão**.
- 18.2.2.2. O objetivo da revisão dos **IQS** e **Fator Q** é a criação de incentivos para melhoria da qualidade dos serviços prestados.
- 18.2.2.3. Em cada processo de **Revisão dos Parâmetros da Concessão**, a **ANTAQ** poderá redefinir, mediante justificativa, um sistema de indicadores atrelados a um mecanismo de incentivo representado pelo **Fator Q**, independentemente da movimentação de embarcações na **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas**.
- 18.2.3. O **IRC**, parâmetro da **Concessão**, incide no reajuste tarifário na forma disposta no **Anexo 2**.

19. Revisão dos parâmetros da Concessão

- 19.1. Os **Parâmetros da Concessão** serão revistos conforme o disposto nesta Cláusula.
- 19.1.1. A **Revisão dos Parâmetros da Concessão** tem como objetivo permitir a determinação:
- 19.1.1.1. Dos **IQS** e **IQS-IA**;
- 19.1.1.2. Da metodologia de cálculo dos **Fatores Q**;

- 19.1.1.3. Da metodologia de cálculo dos **Fatores X**; e
- 19.1.1.4. Da metodologia de cálculo do Índice de Reajustamento Contratual (IRC).
- 19.1.2. A Revisão dos **Parâmetros da Concessão** ocorrerá a cada 4 (quatro) anos a partir da **Data de Assunção**.
- 19.2. A **ANTAQ** poderá atualizar os índices e fatores que compõem os **Parâmetros da Concessão** estabelecidos nos **Anexo 1** e **Anexo 2** durante o processo de **Revisão dos Parâmetros da Concessão**, respeitada a alocação de riscos prevista no **Contrato de Concessão**.
- 19.3. Os procedimentos relativos às **Revisões dos Parâmetros da Concessão** serão regulados pela **ANTAQ**.
- 19.4. A **Revisão dos Parâmetros da Concessão** será sempre precedida de Consulta.

20. Proposta Apoiada

- 20.1. A **Proposta Apoiada** constitui mecanismo de flexibilização regulatória cujo objetivo é permitir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** e da eficiência na gestão hidroviária ao longo do **Prazo da Concessão**.
- 20.2. A **Concessionária** poderá, apoiada pelos **Usuários** que demonstrem interesse e representatividade em relação à **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas**, apresentar **Proposta Apoiada** à **ANTAQ** para:
- 20.2.1. Alterar as restrições à tarifação relativas à **Hidrovia do Rio Madeira**, de que trata o **Anexo 2**;
- 20.2.2. Estabelecer um ou mais **Parâmetros da Concessão** ou **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** relacionados à infraestrutura da Hidrovia do Rio Madeira, que irão vigorar no quadriênio subsequente, a partir da **Revisão dos Parâmetros da Concessão** seguinte; e
- 20.2.3. Propor a alteração das **Atividades** a serem realizadas por parte da **Concessionária**, cujos custos adicionais não possam ser parcialmente ou integralmente amortizados ao longo do **Prazo da Concessão**, conforme análise baseada em **Fluxo de Caixa Marginal**.
- 20.3. A **Proposta Apoiada** que se enquadrar na hipótese prevista na Subcláusula 20.2.3 deverá ser instruída com:
- a) projetos e estudos de engenharia suficientes para identificação precisa do novo investimento, incluindo soluções de engenharia, materiais, prazo de construção, dentre outros pontos de relevo para caracterização do novo investimento; e
- b) estudos e projetos necessários para precificação do novo investimento e para projeção de amortização desse valor ao longo do prazo remanescente da **Concessão**, destacando-se o valor não amortizado.

- 20.4. A **ANTAQ** deverá aprovar ou rejeitar a **Proposta Apoiada** levando em consideração:
- a) se os autores da **Proposta Apoiada** possuem efetivamente interesse e representatividade para propô-la, hipótese em que a representatividade será avaliada em relação aos efeitos específicos da **Proposta Apoiada** apresentada;
 - b) critérios de boas práticas em termos de tarifação, investimentos ou qualidade de serviço na **Área da Concessão**; e/ou
 - c) os interesses dos **Usuários**.
- 20.5. A **Proposta Apoiada** aprovada pela **ANTAQ** irá vigorar até a próxima **Revisão dos Parâmetros da Concessão**, conforme os períodos dispostos na Subcláusula 19.1.
- 20.5.1. Será permitida a apresentação de **Proposta Apoiada** envolvendo período abrangido por mais de uma **Revisão dos Parâmetros da Concessão**, caso fique demonstrada a necessidade de prazo mais longo para viabilizar o acordo.
- 20.6. Enquanto vigente, a **Proposta Apoiada** aprovada pela **ANTAQ** prevalece sobre os dispositivos contratuais que disciplinam as restrições à tarifação e os parâmetros que compõem a **Revisão dos Parâmetros da Concessão**, no que couber, tendo em vista o escopo da proposta.
- 20.7. Caso requerido, a **ANTAQ** poderá atuar como mediadora para facilitar o alcance de acordo entre as **Partes** em negociação na **Proposta Apoiada**.
- 20.8. A **ANTAQ** regulamentará regras e procedimentos que disciplinem a formulação e a aprovação da **Proposta Apoiada** e somente poderá autorizá-la quando houver norma disciplinando o tema.

21. Revisão Extraordinária

- 21.1. Os procedimentos de **Revisão Extraordinária** objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, a fim de compensar as perdas ou ganhos da **Concessionária**, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados nas Subcláusulas 16.2 e 16.3, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da **Concessionária**, nos termos descritos nas Subcláusulas a seguir.
- 21.1.1. Para efeitos do disposto na Subcláusula 21.1, será considerada alteração relevante dos custos ou da receita da **Concessionária** o evento que causar impacto superior a 1% (um por cento) da receita bruta anual média da **Concessão**, referente aos 3 (três) exercícios anteriores ao início do processo de **Revisão Extraordinária**.
- 21.1.2. O impacto a que se refere a Subcláusula 21.1.1 será medido pelo valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, utilizando-se a **Taxa de Desconto** em vigor na data do pedido, nos termos do **Contrato de Concessão** e da regulamentação da **ANTAQ**.

- 21.1.3. Na hipótese de pedido de **Revisão Extraordinária** que contemple mais de um evento, considerar-se-á o percentual a que se refere a Subcláusula 21.1.1 para cada evento, de forma isolada.
- 21.1.4. O valor previsto na Subcláusula 21.1.1 deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA a partir da **Data de Assunção**.
- 21.1.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** decorrente de **Revisão Extraordinária** observará o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da ocorrência do fato gerador de desequilíbrio, ou do início da sua ocorrência, no caso de evento contínuo no tempo.
- 21.2. A **Revisão Extraordinária** ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da **Concessionária**.
- 21.2.1. O procedimento de **Revisão Extraordinária** iniciado pelo **Poder Concedente** deverá ser objeto de comunicação à **Concessionária**.
- 21.2.1.1. A ausência de manifestação da **Concessionária** no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de **Revisão Extraordinária** do **Poder Concedente**.
- 21.2.2. A apreciação e decisão, pelo **Poder Concedente**, dos eventos que compõem o pedido de **Revisão Extraordinária** poderá ser realizada de forma individual ou conjunta, de acordo com o objeto, a motivação ou tipificação de cada evento.
- 21.2.3. O procedimento de **Revisão Extraordinária** será regido no que couber pelo disposto na regulamentação da **ANTAQ**.
- 21.3. Cabe ao **Poder Concedente** a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**:
- 21.3.1. Alteração do valor das **Tarifas**;
- 21.3.2. Alteração do **Prazo da Concessão**, respeitados os limites estabelecidos na Subcláusula 4.2 e Cláusula 27;
- 21.3.3. Alteração das obrigações contratuais da **Concessionária**;
- 21.3.4. Alteração nas metas de investimentos obrigatórios mínimos por meta de dimensionamento ou de **Nível de Serviço** previstas no **Anexo 1**; e
- 21.3.5. Alteração no valor do **Repasse Anual dos Recursos Associados a Despesas Operacionais** e do **Repasse dos Recursos Associados a Investimentos**; e
- 21.3.6. Outra forma definida de comum acordo entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**.
- 21.4. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, deverá ser considerado o disposto no **Anexo 3**.

- 21.5. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelo **Poder Concedente**, ficam mantidos integralmente todos os deveres da **Concessionária**.

22. Fiscalização

- 22.1. A fiscalização da **Concessão** e da **Concessionária** será efetuada pela **ANTAQ**, nos limites das suas competências.
- 22.2. No exercício das suas atribuições de fiscalização da **Concessão**, respeitados os termos da legislação, da regulação setorial, os encarregados da **ANTAQ** terão livre acesso, a qualquer tempo e sem aviso prévio, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **Concessionária**, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à **Concessão**.
- 22.3. A **ANTAQ** exercerá fiscalização sobre as **Atividades**, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que estejam sendo realizados em desconformidade com os termos do **Anexo 1**, com o previsto no **Contrato de Concessão** ou com a legislação e as normas da **ANTAQ**.
- 22.4. A **ANTAQ** poderá, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com a **Concessionária**, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos, respeitados os termos da legislação, da regulação setorial e do **Contrato de Concessão**.
- 22.5. A **ANTAQ** deverá, na sua respectiva esfera de competência, assegurar a plena execução deste **Contrato de Concessão**, bem como envidar esforços para assegurar a realização adequadas das **Atividades** pela **Concessionária**.
- 22.6. A **Concessionária** deverá observar as disposições constantes no **Anexo 1** para a realização das **Atividades**.

23. Penalidades

- 23.1. O não cumprimento das cláusulas deste **Contrato de Concessão**, de seus **Anexos**, do **Edital** e das normas e regulamentos vigentes ensejará a aplicação das penalidades previstas no **Contrato de Concessão**, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos demais dispositivos legais e regulamentares da **ANTAQ**.
- 23.1.1. As penalidades previstas neste **Contrato de Concessão** também poderão ser aplicadas no caso de uso indevido dos recursos provenientes da **CDN**, bem como na hipótese de não atingimento das metas estabelecidas na Subcláusula 9.3, assegurado à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 23.2. Pelo descumprimento ou atraso no cumprimento deste **Contrato de Concessão**, a **ANTAQ** poderá, garantida prévia defesa, aplicar, isolada ou cumulativamente, à **Concessionária**, as seguintes sanções:
- 23.2.1. Advertência;

- 23.2.2. Multa;
- 23.2.3. Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal;
- 23.2.4. Caducidade;
- 23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da sanção aplicada com base na Subcláusula 23.2.3; e
- 23.2.6. Cassação.
- 23.3. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outras sanções, e terá valores estabelecidos em regulamento aprovado pela **ANTAQ**.
- 23.4. A aplicação da sanção de cassação caberá ao **Poder Concedente**.
- 23.5. A sanção de declaração de inidoneidade, que não terá vigência superior a 5 (cinco) anos, será aplicada à **Concessionária** se esta houver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da execução do **Contrato de Concessão**.
- 23.6. Os eventos e as circunstâncias caracterizadoras das infrações às obrigações assumidas pela **Concessionária** ensejam a aplicação das penalidades previstas no **Anexo 1**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Subcláusula 23.2, que poderão ser objeto de regulamentação pela **ANTAQ**.
- 23.7. O processo administrativo que apurar a ocorrência de descumprimento ou atraso no cumprimento do **Contrato de Concessão** será disciplinado pela **ANTAQ**, sendo assegurado à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 23.8. Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os **Usuários**, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica, nos termos de regulamento da **ANTAQ**.
- 23.9. A aplicação das sanções aludidas nas Subcláusulas anteriores não impede que o **Poder Concedente** declare a extinção do **Contrato de Concessão** por culpa da **Concessionária**, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas, tampouco implica afastamento das responsabilidades civil ou criminal da **Concessionária** e/ou de seus administradores ou extinção da obrigação de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.
- 23.10. Após a conclusão do processo administrativo de aplicação de multa, a **Concessionária** será cientificada para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso a **Concessionária** não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido, a **ANTAQ** procederá à execução da **Garantia de Execução Contratual**.

- 23.11. A **Concessionária** deverá ser inscrita no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), observados os preceitos da Lei nº. 10.522, de 19 de julho de 2002, pelo débito não quitado e não coberto pela **Garantia de Execução Contratual**.
- 23.12. O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação e regulamentação vigentes.
- 23.13. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal será aplicada no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais, nos termos do presente **Contrato de Concessão** e da regulamentação vigente.
- 23.14. A imposição de penalidades à **Concessionária** não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pela **ANTAQ**, visando a preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros, tais quais: detenção, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

24. Subcontratação

- 24.1. É admitida a subcontratação de obras e serviços pela **Concessionária**, sendo vedada a subcontratação da atividade de administração da **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas**.
- 24.1.1. A subcontratação da atividade de administração da **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas** será permitida somente no caso de transferência do controle ou da administração temporária da **Concessionária** para o Financiador, e apenas enquanto permanecer esta condição.
- 24.2. A subcontratação de obras e serviços não elide a responsabilidade da **Concessionária** pelo cumprimento das cláusulas contratuais, bem como da legislação e das normas da **ANTAQ**.

25. Transferência de Controle Societário da Concessionária e Titularidade da Concessão

- 25.1. Durante o prazo da **Concessão**, a **Concessionária** não poderá realizar qualquer modificação direta ou indireta no seu Controle efetivo, incluindo qualquer tipo de mudança em bloco de controle, ou transferir a **Concessão**, sem a prévia e expressa autorização do **Poder Concedente**, sob pena de caducidade.
- 25.1.1. A celebração de acordos de acionistas no âmbito da **Concessionária** ou quaisquer alterações posteriormente realizadas, que resultem em alteração do controle societário, deverá ser submetida à prévia aprovação da **ANTAQ**.
- 25.1.2. No caso de eventual modificação prevista na Subcláusula 25.1, deverão ser apresentados à **ANTAQ** os documentos previstos em regulamento específico da **ANTAQ**.
- 25.2. Dependerão de aprovação pelo **Poder Concedente** a transferência de titularidade, a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da

Concessionária, sem prejuízo das competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE previstas em lei, nos termos do regulamento específico.

25.3. Para a transferência do controle societário ou da **Concessão**, a **Concessionária** deverá apresentar os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica exigidos no **Edital**, bem como demonstrar o compromisso em cumprir todas as cláusulas do **Contrato de Concessão**, conforme Regulamento específico da **ANTAQ** em vigor à época do requerimento.

25.4. É permitida a alienação de ações da **Concessionária** para terceiros, de acordo com as condições estabelecidas nas Subcláusulas 25.5 e 25.6.

25.4.1. Regulamentação da **ANTAQ** poderá dispor sobre eventual modificação do critério de controle da **Concessionária** e sobre a possibilidade da alienação das ações da **Concessionária** por meio de oferta pública de ações em Bolsa de Valores.

25.4.2. Enquanto não regulamentada a matéria disposta na Cláusula 25.4.1, a **ANTAQ** deverá ser consultada previamente sobre o início de qualquer operação semelhante.

25.5. Nos 5 (cinco) primeiros anos da **Concessão**, contados da **Data de Assunção**, serão observadas as seguintes regras:

25.5.1. Não será permitida a realização de oferta pública de ações; e

25.5.2. A movimentação na composição acionária da **Concessionária**, que resulte em alteração do controle societário, somente poderá ser efetuada mediante prévia e expressa anuência da **ANTAQ**, observada a Cláusula 25.1.

25.6. Após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos previsto na Subcláusula 25.5, a mudança de composição acionária da **Concessionária** que não implique transferência de controle societário efetivo poderá ser efetuada sem a prévia anuência do **Poder Concedente**, devendo ser comunicada em até 15 (quinze) dias após a mudança.

26. Intervenção

26.1. O **Poder Concedente** poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na **Concessão** para assegurar a adequação na prestação das **Atividades**, bem como o fiel cumprimento, pela **Concessionária**, das disposições contratuais, legais e decorrentes de normas pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetarem substancialmente a capacidade da **Concessionária** na execução deste **Contrato de Concessão**.

26.2. A intervenção será decretada pelo **Poder Concedente**, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.

26.3. No prazo de 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, a **ANTAQ** deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 26.4. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 26.5. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e decorrentes de normas para sua decretação, devendo as **Atividades** e os **Bens Reversíveis** retornarem imediatamente à **Concessionária**, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** para indenização porventura cabível.
- 26.6. Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes das obrigações contraídas pela **Concessionária** anteriormente à intervenção, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação das **Atividades**.
- 26.6.1. Se as receitas da **Concessão** não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade das **Atividades**, o **Poder Concedente** poderá executar a **Garantia de Execução Contratual** para obter os recursos faltantes.
- 26.6.2. Caso a **Garantia de Execução Contratual** não seja suficiente, a **Concessionária** deverá ressarcir o **Poder Concedente** no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da requisição nesse sentido.
- 26.7. Como resultado da intervenção, poderá ser considerada extinta a **Concessão**, obedecendo-se ao disposto na Cláusula 28 e aplicando-se as penalidades cabíveis.

27. Prorrogação do Contrato de Concessão

- 27.1. O **Poder Concedente**, ao apreciar o pedido de **Prorrogação** apresentado pela **Concessionária**, deverá fundamentar a vantagem da **Prorrogação** do **Contrato de Concessão** em relação à realização de nova licitação, além de observar os requisitos para a **Prorrogação** previstos em lei ou regulamento.
- 27.1.1. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares exigíveis ao tempo da **Prorrogação**, o **Poder Concedente** deverá também avaliar a conveniência e oportunidade do pedido tendo em vista:
- 27.1.1.1. Cumprimento dos Parâmetros da **Concessão**, dos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**, das metas e prazos conforme previsto neste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**;
- 27.1.1.2. Desempenho da **Concessionária** relativamente às atribuições e aos encargos definidos no Contrato, em especial aqueles relacionados aos investimentos e à prestação das **Atividades**;
- 27.1.1.3. Cometimento de infrações contratuais pela **Concessionária**, ressalvada a superação do inadimplemento ou reabilitação;
- 27.1.1.4. Manutenção, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, das condições de habilitação e qualificação exigidas no leilão;

27.1.1.5. Adimplência da **Concessionária** em relação a obrigações financeiras com o **Poder Concedente**; e

27.1.1.6. Adimplência das pessoas jurídicas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou controladas com a **Concessionária** perante o **Poder Concedente** caso, além do objeto do presente **Contrato de Concessão**, sejam operadoras, autorizatárias, arrendatárias ou **Concessionárias** no setor portuário brasileiro.

27.1.2. O atendimento aos requisitos explicitados na Subcláusula 27.1.1 será comprovado por meio das informações a serem encaminhadas pela **Concessionária** ao **Poder Concedente**, nos termos da regulamentação, de forma a subsidiá-la na decisão motivada sobre a existência de conveniência e oportunidade da **Prorrogação** do **Contrato de Concessão**.

27.2. A **Concessionária** deverá manifestar formalmente, junto ao **Poder Concedente**, seu interesse na **Prorrogação** do **Contrato de Concessão**, no período de até 60 (sessenta) meses antes da data do término do Prazo da **Concessão**, ressalvadas as exceções estabelecidas em ato do **Poder Concedente**.

27.3. A **Concessionária** reconhece expressamente que a **Prorrogação** do **Contrato de Concessão** é uma faculdade do **Poder Concedente**, cuja decisão se dará em função do interesse público, não cabendo qualquer direito subjetivo à **Prorrogação**.

28. Extinção da Concessão

28.1. Regras gerais sobre extinção

28.1.1. A **Concessão** considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

28.1.1.1. Término do prazo do contrato;

28.1.1.2. Encampação;

28.1.1.3. Caducidade;

28.1.1.4. Rescisão por iniciativa da **Concessionária**;

28.1.1.5. Anulação por acordo entre as **Partes**; ou

28.1.1.6. Falência ou extinção da **Concessionária**.

28.1.2. Além das hipóteses previstas na Subcláusula 28.1.1, a ocorrência de guerra ou outros conflitos envolvendo o governo brasileiro que causem impacto na **Concessão**, bem como caso fortuito ou força maior que não seja de responsabilidade da **Concessionária**, conforme Subcláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**³, regularmente comprovado e impeditivo da execução do **Contrato de Concessão**, poderá, também, ensejar a extinção da **Concessão**.

- 28.1.2.1. Na hipótese da Subcláusula 28.1.2, a indenização devida à **Concessionária** será a mesma aplicável em caso de encampação, conforme previsto na Subcláusula 28.2.12, excetuando-se a parcela relativa aos lucros cessantes, referida na Subcláusula 28.2.1.2.
- 28.1.3. No caso de extinção da **Concessão**, o **Poder Concedente** poderá:
- 28.1.3.1. Assumir a prestação das **Atividades**, no local e no estado em que se encontrarem;
- 28.1.3.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução das **Atividades**, necessários à sua continuidade;
- 28.1.3.3. Aplicar à **Concessionária** as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de **Bens Reversíveis** em desacordo com os termos deste **Contrato de Concessão**; e
- 28.1.3.4. Reter e executar a **Garantia de Execução Contratual**, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **Concessionária**.
- 28.1.4. Durante a vigência do **Contrato de Concessão**, o **Poder Concedente**, bem como terceiros autorizados por esses, poderá realizar estudos e visitas técnicas que visem à promoção ou prosseguimento de novos procedimentos licitatórios.
- 28.1.5. Ao término da **Concessão**, a **ANTAQ** irá vistoriar a **Área da Concessão** e lavrará o termo de recebimento definitivo da sua operação.
- 28.1.5.1. Após a lavratura do termo de recebimento definitivo da **Área da Concessão**, a **Concessionária** deverá transferir à **União**, ou para quem esta indicar, o conjunto de **Atividades** e prerrogativas relativas à exploração da **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas**.
- 28.1.6. Extinta a **Concessão**, retornam automaticamente à **União** os **Bens Reversíveis**, sem direito a qualquer indenização para a **Concessionária**, nos termos da regulamentação e da Cláusula 29.
- 28.1.7. Na extinção da **Concessão**, os bens a serem revertidos à **União** deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- 28.1.8. Em qualquer caso de extinção da **Concessão**, a **Concessionária** deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à **Concessão** e entregá-lo à **ANTAQ** no prazo solicitado.
- 28.1.9. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da **Concessão**.
- 28.1.10. A **Concessionária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a **ANTAQ** para que as **Atividades** objeto da **Concessão** continuem a ser prestados ininterruptamente, buscando prevenir e mitigar

qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **Usuários** e da **ANTAQ**.

28.2. Encampação

28.2.1. Na hipótese de encampação, para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, a **União** poderá retomar a **Concessão**, após assegurar o prévio pagamento de indenização à **Concessionária**, composta das seguintes parcelas:

28.2.1.1. Investimentos vinculados a **Bens Reversíveis**, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;

28.2.1.2. Lucros cessantes, cobrindo, no mínimo, o saldo devedor atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela **Concessionária**; e

28.2.1.3. Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e terceiros credores da **Concessionária**, a qualquer título.

28.2.2. No caso de encampação, a parte da indenização devida à **Concessionária** correspondente ao saldo devedor dos financiamentos poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, a critério do **Poder Concedente**.

28.2.2.1. Na hipótese da Subcláusula 28.2.2, o saldo devedor remanescente dos financiamentos será pago diretamente à **Concessionária**.

28.2.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **Concessionária** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela **Concessionária** para cumprir as obrigações de investimento previstas no **Contrato de Concessão**.

28.3. Caducidade

28.3.1. A caducidade da **Concessão** poderá ser declarada nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

28.3.2. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada das **Atividades**, destacando-se a reiteração ou o prolongamento dos seguintes descumprimentos contratuais:

28.3.2.1. Não contratação ou manutenção da vigência dos seguros exigidos neste **Contrato de Concessão**;

28.3.2.2. Não contratação ou manutenção da integridade da **Garantia de Execução Contratual**, conforme previsto neste **Contrato de Concessão**;

- 28.3.2.3. Tiver o **PBI** rejeitado pelo não atendimento aos requisitos do **Edital**, do **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**, observada a Cláusula 7;
- 28.3.2.4. Inobservância das metas de **Nível de Serviço** e de dimensionamento de investimentos mínimos obrigatórios ou demais obrigações estabelecidas no **Contrato de Concessão** nos casos que excederem as referências de descumprimento contratual, conforme racional estabelecido no **Anexo 1**; e
- 28.3.2.5. Nas demais hipóteses expressamente previstas no **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**.
- 28.3.3. O **Poder Concedente** poderá promover a declaração de caducidade da **Concessão**, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à **Concessionária** direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 28.3.4. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à **Concessionária** e aos **Financiadores**, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para a **Concessionária** sanar as irregularidades.
- 28.3.5. Antes da declaração da caducidade, o **Poder Concedente** encaminhará uma notificação aos **Financiadores** para que se manifestem em prazo não inferior a 30 (trinta) dias sobre a intenção de assumir a **Concessão**.
- 28.3.6. Integrará o cálculo da indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade:
- 28.3.6.1. O valor dos **Bens Reversíveis** ainda não amortizados; e
- 28.3.6.2. O acréscimo de valor em **Bens Reversíveis** decorrentes das **Atividades**.
- 28.3.6.3. Os prejuízos causados pela **Concessionária** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela **Concessionária** ao **Poder Concedente**;
- 28.3.6.4. As multas contratuais aplicadas à **Concessionária** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e
- 28.3.6.5. Quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 28.3.7. A parte da indenização, devida à **Concessionária**, no caso de caducidade correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos na **Área da Concessão**, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, a critério do **Poder Concedente**, devendo o remanescente ser pago diretamente à **Concessionária**.
- 28.3.8. A declaração de caducidade acarretará, ainda, a
- 28.3.8.1. Execução da **Garantia de Execução Contratual**; e

28.3.8.2. Até concluída a execução da **Garantia de Execução Contratual**, o **Poder Concedente** deverá preventivamente reter eventuais créditos e cauções, incluindo repasses da **Conta de Repasse**, decorrentes do **Contrato de Concessão**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente**.

28.3.9. A declaração da caducidade não acarretará para o **Poder Concedente** qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela **Concessionária**, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

28.4. Rescisão por iniciativa da **Concessionária**

28.4.1. O **Contrato de Concessão** poderá ser rescindido por iniciativa da **Concessionária** no caso de descumprimento das normas legais, contratuais e regulamentares pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial ou arbitral especialmente intentada para esse fim.

28.4.1.1. A **Concessionária** somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no **Contrato de Concessão**, inclusive quanto à continuidade da prestação das **Atividades**, no caso de inadimplência do **Poder Concedente**, após o trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral que decretar a rescisão do **Contrato de Concessão**.

28.4.2. A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão arbitral do **Contrato de Concessão** por culpa do **Poder Concedente** será equivalente à encampação, calculada na forma prevista na Subcláusula 28.2.1.

28.5. Anulação

28.5.1. O **Contrato de Concessão** somente poderá ser anulado nos termos da lei, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

28.5.2. Caso a **Concessionária** não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à encampação e calculada na forma prevista na Subcláusula 28.2.1.

28.5.3. Caso a **Concessionária** tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade, nos termos da Subcláusula 28.3.6.3 e seguintes.

28.5.4. Caso a anulação não decorra de fato imputável à **Concessionária** ou ao **Poder Concedente**, a indenização devida será calculada nos termos da Subcláusula 28.1.2.1.

28.6. Por acordo entre as **Partes**

28.6.1. A **Concessão** poderá ser extinta por acordo entre **Poder Concedente** e **Concessionária**, em procedimento que garanta a continuidade da prestação das **Atividades** até a celebração de novo ajuste comercial para exploração da **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas**.

28.6.1.1. Na hipótese da Subcláusula 28.6.1, as **Atividades** prestadas pela **Concessionária** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a assunção da operação da **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas** pelo novo contratado, conforme modelo de transição a ser definido pelo **Poder Concedente**.

28.7. Falência ou extinção da **Concessionária**

28.7.1. Na hipótese de extinção do **Contrato de Concessão** por falência ou extinção da **Concessionária**, eventual indenização devida à **Concessionária** será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da **Concessão**, na forma da Subcláusula 28.3.6.

28.7.2. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da **Concessionária** extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações perante o **Poder Concedente**, e sem a sua emissão de termo de vistoria que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à **Concessão**.

29. Bens da Concessão e Bens Reversíveis

29.1. São **Bens da Concessão** todos os bens vinculados à **Concessão**, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**.

29.2. São **Bens Reversíveis** os indicados a seguir:

29.2.1. Todos os bens transferidos à **Concessionária** na **Data de Assunção**, nos termos do **Anexo 5**, incluindo benfeitorias e melhorias realizadas pela **Concessionária** no decorrer do prazo de vigência do **Contrato de Concessão**; e

29.2.2. Todos os bens que vierem a ser adquiridos pela **Concessionária** mediante **Investimentos Mínimos Obrigatórios Taxativos**, no decorrer do prazo de vigência do **Contrato de Concessão**, incluindo benfeitorias e melhorias realizadas pela **Concessionária** no decorrer do prazo de vigência do **Contrato de Concessão** nos termos do **Anexo 1**.

29.3. A **Concessionária** declara ter conhecimento da natureza e das condições dos bens que lhe serão transferidos na **Data de Assunção**, inclusive das áreas, infraestruturas e instalações, as quais serão recebidos pela **Concessionária** no estado em que se encontram e por sua conta e risco, nos termos deste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**.

29.4. A **Concessionária** deverá: (i) manter os **Bens Reversíveis** em estado adequado de funcionamento, conservação e segurança, até o término da **Concessão**, segundo as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis; (ii) dar a devida destinação aos **Bens Reversíveis**; e (iii) substituir os **Bens Reversíveis** sempre que, por desgaste, avaria ou obsolescência, se mostrem inadequados aos fins a que se destinam.

29.5. Os **Bens da Concessão** não considerados **Bens Reversíveis** poderão ser substituídos, removidos ou inutilizados pela **Concessionária** da forma que entender

mais eficiente para o atingimento dos Parâmetros de Desempenho, respeitada a regulamentação da ANTAQ.

- 29.6. A **Concessionária** deverá manter sistema de controle patrimonial de todos os **Bens da Concessão**, que deverão ser listados em inventário, a ser periodicamente atualizado pela **Concessionária** e informado à ANTAQ, em atendimento à eventual regulação sobre o tema.
- 29.7. A ANTAQ poderá solicitar ou dispensar, a qualquer tempo, o envio de dados mínimos ou complementares, na forma da regulação.
- 29.8. A desincorporação de **Bens Reversíveis** entregues e inventariados pela **União** por ocasião da celebração do **Contrato de Concessão** deverá ser precedida de autorização da ANTAQ, nos termos da regulamentação vigente, objetivando o melhor desenvolvimento da **Hidrovia do Rio Madeira e Estruturas Relacionadas** no longo prazo.
- 29.9. A **Concessionária** poderá ceder em garantia aos **Financiadores** os **Bens Reversíveis**, na forma e nos limites previstos na legislação, desde que previamente autorizado pela ANTAQ.
- 29.10. Qualquer operação financeira ou contábil em relação aos **Bens Reversíveis** dependerá de comunicação à ANTAQ.
- 29.10.1. A realização de operações pela **Concessionária** envolvendo os **Bens Reversíveis** é dispensada da anuência prévia específica pelo **Poder Concedente**, exceto nos seguintes casos: (i) alienação de bens imóveis; e (ii) alienação e desfazimento de bens móveis nos últimos 2 (dois) anos da **Concessão** ou em caso de risco de extinção antecipada do **Contrato de Concessão**.
- 29.11. As receitas advindas de alienações de **Bens Reversíveis** deverão ser discriminadas em conta contábil específica, a fim de que os recursos obtidos pela alienação sejam aplicados na Hidrovia do Rio Madeira ou incorporados ao patrimônio do **Poder Concedente** no final da **Concessão**, na parte que lhe cabe.
- 29.12. Os investimentos realizados pela **Concessionária** em **Bens Reversíveis** serão amortizados no **Prazo da Concessão**, nos termos da regulação vigente.
- 29.13. No último trimestre do penúltimo ano de vigência do **Contrato de Concessão**, ou a qualquer tempo em caso de extinção antecipada do **Contrato de Concessão**, o **Poder Concedente** poderá indicar como **Bens Reversíveis** determinados bens que, apesar de não compreendidos nos critérios constantes na Subcláusula 29.2, sejam necessários para a prestação dos serviços, mediante prévia indenização à **Concessionária**.
- 29.14. Com o advento do termo do **Contrato de Concessão**, reverterão à **União** todos os **Bens Reversíveis**, nos termos deste **Contrato de Concessão** e da regulamentação do setor.

- 29.14.1. Os **Bens Reversíveis** revertidos à **União** deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade das **Atividades** pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais, quando tiverem vida útil menor.
- 29.15. No caso de extinção antecipada da **Concessão**, os recursos auferidos pela **Concessionária** em decorrência das alienações de **Bens Reversíveis** serão descontados do valor de eventual indenização.

30. Consulta

- 30.1. A **Concessionária** deverá consultar os titulares de contratos de instalação portuária atendidas pela **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas**, na **Área da Concessão**, a Marinha do Brasil e a Capitania dos Portos, em relação, pelo menos, ao seguinte:
- 30.1.1. Propostas para cumprimento das obrigações previstas no **Anexo 1**;
- 30.1.2. Propostas de modificação dos **Investimentos Mínimos Obrigatórios por Metas de Dimensionamento**, metas de **Nível de Serviço** e correspondente período de implementação;
- 30.1.3. Propostas de modificação dos itens de **Investimentos Mínimos Obrigatórios Taxativos** e correspondente período de implementação;
- 30.1.4. Propostas para a **Revisão dos Parâmetros da Concessão**;
- 30.1.5. Propostas para a remuneração pelas **Atividades** desempenhadas pela **Concessionária**; e
- 30.1.6. Propostas de tarifação.
- 30.2. O objetivo das consultas é induzir efetiva cooperação e compartilhamento de informações entre a **Concessionária**, titulares de contratos de instalação portuária atendidas pela **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas**, a Marinha do Brasil e a Capitania dos Portos, promovendo acordos e soluções negociadas.
- 30.3. A **Concessionária** deverá estipular procedimentos de forma a promover a efetividade das consultas, seguindo boas práticas, a exemplo daquelas recomendadas em manuais de organizações internacionais tais como OECD – Organization for Economic Cooperation and Development, IMO - International Maritime Organization, ESPO - European Sea Ports Organization e AAPA - American Association of Port Authorities, devendo, em particular:
- 30.3.1. Estabelecer prazo razoável para o recebimento de manifestações e garantir aos titulares de contratos de instalação portuária atendidas pela **Hidrovia do Rio Madeira e Infraestruturas Relacionadas**, a Marinha do Brasil e a Capitania dos Portos, acesso às informações necessárias para a elaboração de manifestações fundamentadas; e

- 30.3.2. Levar essas manifestações em consideração na elaboração de suas propostas finais, no que se refere, pelo menos, ao escopo definido pela Subcláusula 30.1.
- 30.4. A **Concessionária** deverá, por meio de protocolos ou relatórios, comprovar o cumprimento das consultas previstas na Subcláusula 30.1, descrevendo as negociações e apresentando os entendimentos alcançados.
- 30.5. A **Concessionária** poderá, em acordo com os entes consultados e comunicando previamente a **ANTAQ**, substituir os relatórios e protocolos vigentes por novos, observando as disposições contratuais referentes ao objeto da consulta.
- 30.6. A **ANTAQ** poderá publicar documentos de orientação sobre o escopo das consultas, sobre procedimentos e publicação de documentos, sem prejuízo de regulamentação posterior, bem como poderá definir outros entes interessados a serem consultados, além daqueles especificados na Subcláusula 30.1.

31. Propriedade Intelectual

- 31.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no **Contrato de Concessão**, serão entregues ao **Poder Concedente**, respeitados os direitos de propriedade industrial.
- 31.2. A documentação técnica apresentada à **Concessionária** é de propriedade do **Poder Concedente**, sendo vedada sua utilização pela **Concessionária** para outros fins que não os previstos no **Contrato de Concessão**. A **Concessionária** deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação recebida de que trata a Subcláusula 31.1.
- 31.3. A **Concessionária** cede, gratuitamente, ao **Poder Concedente**, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e outros materiais, corpóreos ou não, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato de Concessão**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento de **Atividades** integradas na **Concessão**.
- 31.4. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das **Atividades** integradas serão transmitidos gratuitamente ao **Poder Concedente** ao final da **Concessão**.

32. Comitê de Resolução de Disputas

- 32.1. Para a prevenção de desacordos e solução de eventuais divergências durante a execução do **Contrato de Concessão**, as **Partes** poderão instaurar **Comitê de Resolução de Disputas**, que deverá observar as regras estabelecidas no **Contrato de Concessão**.
- 32.1.1. O **Comitê de Resolução de Disputas** também observará, de forma complementar, naquilo que não conflitar com o **Contrato de Concessão**, o Regulamento da Câmara de Comércio Internacional (CCI), na sua versão em português, no que se refere à instauração de *Dispute Resolution Boards*.

- 32.2. O **Comitê de Resolução de Disputas** será constituído para análise de situações específicas, referentes a controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis das **Partes**.
- 32.3. Os membros do **Comitê de Resolução de Disputas** deverão apresentar qualificação e experiência profissional relacionadas à matéria do objeto do **Contrato de Concessão** e serão indicados em até 10 (dez) dias após o acordo entre as **Partes** de utilizar esse mecanismo, nos seguintes moldes:
- 32.3.1. Um membro será indicado pelo **Poder Concedente**;
- 32.3.2. Um membro indicado pela **Concessionária**; e
- 32.3.3. Um membro, recomendado em comum acordo pelos dois membros eleitos para o **Comitê de Resolução de Disputas**, e aprovado pelas **Partes**, que atuará como presidente do **Comitê de Resolução de Disputas**.
- 32.4. Estão impedidos de atuar como membros do **Comitê de Resolução de Disputas** as pessoas que tenham, com as **Partes** ou com o litígio que lhes for submetido, alguma das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsão contida na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
- 32.5. As **Partes** terão 10 (dez) dias para impugnar a indicação dos membros mencionada na Subcláusula 32.3, observado o disposto na Subcláusula 32.4.
- 32.6. Ultrapassado este prazo sem impugnações, as **Partes** deverão realizar a nomeação dos membros escolhidos.
- 32.7. No desempenho de suas funções, os membros do **Comitê de Resolução de Disputas** devem proceder com imparcialidade, independência, competência e diligência.
- 32.8. Cada um dos membros indicados terá direito a um voto nas deliberações.
- 32.9. Em caso de renúncia de algum membro, de morte, incapacidade ou afastamentos eventuais, um substituto deverá ser nomeado da mesma maneira que a pessoa substituída.
- 32.10. A Câmara Internacional de Comércio (CCI), a pedido de ambas as **Partes** ou de uma delas, ouvida a contraparte, deverá nomear o membro do **Comitê de Resolução de Disputas** quando ocorrer alguma das seguintes situações de desacordo:
- 32.10.1. Qualquer uma das **Partes** não indicar o correlato membro ou impugnar o membro nomeado pela outra **Parte** para o **Comitê de Resolução de Disputas**;
- 32.10.2. As **Partes** não acordarem a nomeação do terceiro membro para atuar como presidente do **Comitê de Resolução de Disputas**; ou
- 32.10.3. As **Partes** não acordarem a nomeação de substituto dentro de 30 (trinta) dias após a data na qual um dos três membros recusar-se ou ficar

impossibilitado de agir em caso de morte, incapacidade, renúncia ou afastamentos eventuais.

- 32.11. Na hipótese da Subcláusula 32.10, os custos da Câmara Internacional de Comércio (CCI) serão divididos igualmente pelas **Partes**.
- 32.12. Todas as despesas necessárias ao funcionamento do **Comitê de Resolução de Disputas** serão arcadas pela **Concessionária**, com exceção da remuneração eventualmente devida ao membro indicado pelo **Poder Concedente**.
- 32.13. O **Comitê de Resolução de Disputas** será processado da seguinte forma:
- 32.13.1. O **Comitê de Resolução de Disputas** poderá se reunir em local disponibilizado pelo **Poder Concedente**.
- 32.13.2. Na ausência de um local de que trata a Subcláusula 32.13.1, fica a **Concessionária** autorizada a indicar local para instalação do **Comitê de Resolução de Disputas**;
- 32.13.3. O **Comitê de Resolução de Disputas** deverá providenciar o registro e atuação de todas as informações recebidas, bem como de suas decisões;
- 32.13.4. O **Comitê de Resolução de Disputas** deverá notificar a Parte reclamada para que, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta notificação, apresente as suas alegações relativamente à questão formulada;
- 32.13.5. A proposta de solução do **Comitê de Resolução de Disputas** será emitida em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo presidente, das alegações apresentadas pela Parte reclamada;
- 32.13.6. Recebida formalmente a proposta de solução emitida pelo **Comitê de Resolução de Disputas**, as **Partes** terão até 60 (sessenta) dias para:
- 32.13.6.1. Aceitar a solução amigável proposta, reduzindo-a a termo e, eventualmente, incorporando-a ao **Contrato de Concessão** mediante assinatura de termo aditivo; ou
- 32.13.6.2. Rejeitar a solução amigável expressa ou tacitamente, neste último caso quando decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação formal de aceitação, devendo instaurar o respectivo procedimento arbitral.
- 32.14. Se uma das **Partes** deixar de cumprir a solução a que se comprometeu no âmbito do **Comitê de Resolução de Disputas**, a outra Parte poderá submeter esse descumprimento a arbitragem, sem necessidade de apresentá-lo novamente ao **Comitê de Resolução de Disputas**.
- 32.15. Os desacordos e eventuais divergências de que trata esta cláusula deverão ser encaminhados ao **Comitê de Resolução de Disputas** juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.
- 32.16. A submissão de qualquer questão ao **Comitê de Resolução de Disputas** não exonera as **Partes** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

32.17. As controvérsias cujo objeto não esteja em discussão no **Comitê de Resolução de Disputas** poderão ser submetidas diretamente ao procedimento de arbitragem, em conformidade com a Cláusula 33 deste **Contrato de Concessão**.

33. Arbitragem

33.1. As **Partes** obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**, ou instrumentos a ele relacionados, após decisão definitiva da autoridade competente, nos termos do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo.

33.2. Para os fins da subcláusula anterior, considera-se definitiva a decisão proferida por autoridade administrativa quando não houver possibilidade de interposição de recurso administrativo pela **Concessionária**.

33.3. Considera-se controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, entre outras:

33.3.1. Questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

33.3.2. Cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do contrato de parceria; e

33.3.3. Inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das **Partes**, incluídas a incidência das suas penalidades e o seu cálculo.

33.4. A arbitragem será regida pelas normas do direito brasileiro, sendo vedada qualquer decisão por equidade.

33.5. Fica eleita, desde já, a Câmara de Comércio Internacional — CCI para conduzir o procedimento arbitral de que trata a presente cláusula.

33.5.1. A prévia indicação da Câmara de Comércio Internacional — CCI para a condução do procedimento arbitral não impede que as **Partes**, de comum acordo e mediante decisão fundamentada, optem por outra instituição arbitral dentre aquelas previamente credenciadas pela Advocacia-Geral da União.

33.6. A arbitragem será conduzida conforme o Regulamento da Câmara de Arbitragem escolhida, no que não conflitar com a presente cláusula compromissória e com as regras do Decreto nº 10.025/ 2019.

33.7. Apenas serão adotados procedimentos expeditos em caso de acordo expresso entre as **Partes**.

33.8. Quando figurar como requerido, ao **Poder Concedente** deverá ser expressamente endereçada cópia do requerimento de instauração de arbitragem.

33.8.1. A cópia do requerimento de instauração de arbitragem deverá ser endereçada, igualmente, ao Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia-Geral da União.

- 33.9. Deverão ser escolhidos três árbitros.
- 33.9.1. Cada **Parte** escolherá um árbitro, independentemente da lista de árbitros da Câmara de Arbitragem.
- 33.9.2. Os dois árbitros escolhidos designarão o terceiro árbitro e este funcionará como presidente do Tribunal Arbitral.
- 33.9.3. Mediante acordo entre as **Partes**, a arbitragem poderá ser conduzida por árbitro único.
- 33.9.4. Na eventualidade de previsão de pagamento de honorários de árbitros por hora trabalhada, estes deverão apresentar relatório de horas detalhado, sendo vedado o pagamento de horas mínimas, não trabalhadas.
- 33.9.5. Não poderá participar da arbitragem, na qualidade de árbitros ou peritos indicados pela respectiva Câmara de Arbitragem, pessoas físicas que tenham atuado como membro de **Comitê de Resolução de Disputas** previamente instaurado para a questão.
- 33.10. A cidade de Brasília, no Distrito Federal, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral.
- 33.11. No que tange às matérias submetidas a arbitragem, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal exclusivamente para:
- 33.11.1. O requerimento de medidas cautelares antes da remessa dos autos da arbitragem ao Tribunal Arbitral;
- 33.11.2. O ajuizamento da ação de anulação prevista no art. 33, caput, da Lei nº 9.307/96; e
- 33.11.3. A execução judicial da sentença arbitral.
- 33.12. Para os fins da Subcláusula 33.11.1., havendo necessidade de medidas de urgência antes de instituída a arbitragem, a **Parte** interessada poderá requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na legislação aplicável, cessando sua eficácia se a arbitragem não for requerida no prazo de 30 (trinta) dias da data de efetivação da decisão.
- 33.12.1. O Tribunal Arbitral deverá decidir, tão logo instalado e antes de qualquer outra providência processual, pela preservação, modificação ou cessação dos efeitos da tutela provisória obtida antecipadamente por uma das **Partes** em processo judicial.
- 33.12.2. As **Partes** concordam que qualquer medida urgente que se faça necessária após a instauração da arbitragem será unicamente requerida ao Tribunal Arbitral.
- 33.13. O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa.

- 33.14. O processo arbitral deverá observar o princípio da publicidade, resguardadas as hipóteses legais de sigilo, as necessárias à preservação de segredo industrial ou comercial e as decorrentes de decisão do Tribunal Arbitral, nos termos da lei.
- 33.15. As regras e procedimentos a serem adotados na arbitragem deverão observar o disposto no Decreto nº 10.025. de 20 de setembro de 2019. ou outra norma que vier a substituí-lo.
- 33.16. As despesas com a realização da arbitragem serão antecipadas pela **Concessionária**, incluídos os honorários dos árbitros, as custas da instituição arbitral e demais despesas necessárias à instalação, condução e desenvolvimento da arbitragem.
- 33.16.1. Ao final do procedimento arbitral, a Parte vencida arcará com os custos da arbitragem, devendo ressarcir a parte vencedora naquilo que esta eventualmente tenha adiantado, incluídas as despesas previstas nos artigos 84 e 85 da Lei n. 0 13.105. de 16 de março de 2015. o Código de Processo Civil.
- 33.16.2. No caso de sucumbência recíproca, as **Partes** arcarão proporcionalmente com os custos da arbitragem.
- 33.17. Ressalvada a hipótese de deferimento de medida cautelar pelo Tribunal Arbitral, a submissão à arbitragem, nos termos desta Cláusula, não exime o **Poder Concedente** ou a **Concessionária** da obrigação de dar integral cumprimento a este **Contrato de Concessão**, nem permite a interrupção das **Atividades** vinculadas à **Concessão**, observadas as prescrições deste **Contrato de Concessão**.

34. Foro

- 34.1. Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente **Contrato de Concessão**, observado o disposto na Cláusula 33.



MINISTÉRIO DE
PORTOS E
AEROPORTOS



ANTAQ – Poder concedente

Concessionária

MPOR – Interviente-anuente

Testemunhas

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____